

## PROSPECTO PRELIMINAR

## DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



ARTERIS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.919.555/0001-67 | NIRE 35.300.322.746

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

**R\$800.000.000,00**

(oitocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE: BRARTRDBS0E0

CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE: BRARTRDBS0F7

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES ATRIBUÍDA PELA STANDARD &amp; POOR'S: "brAA+""

\*Esta classificação foi realizada em 06 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



A **ARTERIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.322.746 ("Emissora") está realizando a emissão de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Debêntures" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"), o montante total de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor da Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 3 de outubro de 2025 ("Escritura de Emissão Original"), conforme aditada, nos termos do o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", celebrado em 15 de outubro de 2025 ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), sendo a consolidação da Escritura de Emissão Original após os ajustes promovidos por meio do 1º Aditamento à Escritura de Emissão ("Escritura de Emissão"). As Debêntures terão prazo de vigência de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"). A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas (conforme definido abaixo) em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo. O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentos mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional"). Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que será limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que será limitado ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em sua página na internet ("Taxa DI"), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (<https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-e-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/>), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta será intermediada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder poderá convidar a participar do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder e mediante o consentimento da Emissora, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("DECRETO Nº 11.964"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.034, DE 21 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CMN 5.034") E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 4.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CMN 4.751"), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO NO SETOR DE TRANSPORTES, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES NÚMERO 50000.019444/2025-53, GERADO POR MEIO DO PROTOCOLO REALIZADO JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, EM 5 DE MAIO DE 2025, SOB O Nº 308818.0071807/2025, E RESPECTIVA NOTA TÉCNICA DE Nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, O QUAL FOI DEVIDAMENTE ADITADO EM RAZÃO DA EMISSORA PLEITEAR A ALTERAÇÃO DO VALOR DO INVESTIMENTO ANTERIORMENTE PREVISTO, CONFORME NOTA DE ADITAMENTO EMITIDA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.964 E DOS ARTIGOS 12 E 22 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Nº 689, DE 17 DE JULHO DE 2024, OBSERVADA A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS ALI ELENCADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA PÁGINA 58 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU ANBIMA, NEM POR NENHUMA ENTIDADE AUTORREGULADORA. CONTUDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, CONFORME ARTIGO 15 E SEQUINTE DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA E NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA. A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EM FUNÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO INFORMAR SUA DECISÃO DE DESISTIR DE SUA ADESAO À OFERTA DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 15 DE OUTUBRO DE 2025 E 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Coordenador Líder



Assessor Jurídico do Coordenador Líder



Assessor Jurídico da Emissora

CESCON  
BARRIEU

A DATA DA REAPRESENTAÇÃO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 15 DE OUTUBRO DE 2025, ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 6 DE OUTUBRO E REAPRESENTADO EM 7 DE OUTUBRO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve descrição da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1         |
| 2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência .....                                                                                                                                                                            | 2         |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4         |
| 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão .....                                                                                                                                                                                                                               | 4         |
| 2.5. Valor Total da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4         |
| 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>16</b> |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor .....                                                                                                                                                             | 16        |
| 3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado; ..... | 18        |
| 3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado; .....                                                           | 18        |
| 3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos; .....                                                                                           | 18        |
| 3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento; .....                                          | 18        |
| 3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante; .....                                                             | 19        |
| 3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública; .....                                                                                                                                                           | 19        |
| 3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar; .....                                                                                                                                                                                         | 19        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>20</b> |
| <b>5. CRONOGRAMA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>52</b> |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo .....                                                                                                                                                                                                                                                          | 52        |
| <b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>58</b> |
| 6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários .....                                                                                                                                                                                                                                                              | 58        |
| 6.2. Inadequação do Investimento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 58        |
| 6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ..                                                                                                                   | 58        |
| <b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>60</b> |
| 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A .....                                                                                                                                                                                                   | 60        |
| 7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 60        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 60        |
| 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 60        |
| 7.5. Regime de Distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 61        |
| 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 62        |
| 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 65        |
| 7.8. Formador de Mercado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 65        |
| 7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 65        |
| 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 65        |
| <b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>66</b> |
| 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações ..... | 66        |
| 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 67        |
| <b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>68</b> |
| 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....                                                                                                         | 68        |
| 9.2. Demonstrativo dos custos da distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 74        |
| <b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>76</b> |
| 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 76        |
| 10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 76        |
| <b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>77</b> |
| 11.1. Formulário de Referência da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 77        |
| 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....                                                                                                                                                                                                                                         | 77        |
| 11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 78        |
| 11.4. Estatuto social atualizado da Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 78        |
| 11.5. Escritura de Emissão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 78        |
| 11.6. Súmula da Classificação de Risco ( <i>Rating</i> ) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 78        |
| <b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>79</b> |
| 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 79        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....                                                                                                                                                 | 79        |
| 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto .....                                                                                                   | 79        |
| 12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais e as informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de junho de 2025 .....                   | 80        |
| 12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....                                                                                                                                                                               | 80        |
| 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....                                                                                                    | 81        |
| 12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....                                                                                                                                                                                                                            | 81        |
| 12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto .....                                                                                                                                                                              | 81        |
| <b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. ....</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>82</b> |
| <b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>83</b> |
| 14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor .....                                                                | 83        |
| 14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora .....                                                                                                                                                                                  | 83        |
| 14.3. Atividades exercidas pela emissora: .....                                                                                                                                                                                                                                                       | 83        |
| 14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação .....                                                                                                                                     | 84        |
| 14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido .....                                                                                                               | 84        |
| 14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa .....                                                                      | 84        |
| 14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....                                                      | 86        |
| 14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.....                                                                                                                     | 86        |
| 14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem ..... | 86        |
| <b>15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS constantes no material publicitário .....</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>87</b> |
| <b>ANEXOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>91</b> |
| ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO .....                                                                                                                                                                                                                   | 95        |
| ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                 | 111       |
| ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) .....                                                                                                                                                                                                                                           | 197       |
| ANEXO IV - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....                                                                                                                                                                                                                                                     | 213       |
| ANEXO V - ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                          | 309       |





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirográfia, da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), e observado o Montante Mínimo.

O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.864 e da Resolução CMN 4.751, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário no setor de transportes, conforme o processo administrativo perante o Ministério dos Transportes número 50000.019444/2025-53, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério dos Transportes, em 05 de maio de 2025, sob o nº 308818.0071807/2025, e respectiva Nota Técnica de nº. 34/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, o qual foi devidamente aditado em razão da Emissora pleitear a alteração do valor do investimento anteriormente previsto, conforme Nota de Aditamento emitida em 18 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964 e dos artigos 12 e 22 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

Os investidores da Oferta que não sejam considerados Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) poderão, a partir do início do Período de Reserva (conforme abaixo definido) até o encerramento do Período de Reserva, enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às instituições participantes da Oferta por meio do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso “V”, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (a) de debêntures não conversíveis em ações; (b) cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria “B”; e (c) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização de Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) no processo de distribuição.

Nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (c) declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado; (d) Lâmina; e (e) Prospecto Preliminar.



Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"); **(ii)** prospecto definitivo, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("**Prospecto Definitivo**", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"); e **(iii)** lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da Oferta em relação aos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Pedido de Reserva**" ou "**Documento de Aceitação da Oferta**").

**Recomenda-se aos potenciais Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de seu interesse para que verifiquem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.**

**Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto.**

## **2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência**

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (i) exploração direta, indireta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras, serviços públicos e/ou operação e manutenção de infraestrutura em geral através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (ii) realização de estudos, consultoria e assistência técnica relacionadas às atividades descritas no item "(i)"; (iii) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e (iii) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

A Emissora possui relevante posição no setor de concessões rodoviárias do Brasil, com mais de 3,2 mil quilômetros de rodovias sob administração. A Emissora atua há mais de duas décadas no mercado, possuindo papel de destaque na infraestrutura rodoviária do país, garantindo qualidade, segurança e eficiência para milhões de usuários. É responsável por investimentos direcionados à melhoria, ampliação, conservação e operação dos trechos administrados no âmbito dos programas de concessão do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.

Através de suas concessionárias, a Emissora administra rodovias que interligam os principais polos econômicos do País. Situados entre os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina – trata-se de trechos importantes para o escoamento de matéria-prima e bens industrializados do Brasil, além de serem caracterizados pelas suas elevadas densidades demográficas. Atualmente, a Emissora detém sete concessões, sendo duas no estado de São Paulo (concessionárias estaduais) e cinco no âmbito federal (concessionárias federais), todas elas de capital aberto, não listadas na bolsa de valores mobiliários e controladas 100% pela Companhia, sendo elas: **(i)** as estaduais Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (Intervias) e Via Paulista S.A. (ViaPaulista); e **(ii)** as federais, a Autopista Fernão Dias S.A. (Fernão Dias), Autopista Fluminense S.A. (Fluminense), Autopista Litoral Sul S.A. (Litoral Sul), Autopista Planalto Sul S.A. (Planalto Sul) e Autopista Régis Bittencourt S.A. (Régis Bittencourt) (em conjunto, as "**Controladas**").

### **Estaduais**

| Concessões Estaduais | Intervias | ViaPaulista | Total   |
|----------------------|-----------|-------------|---------|
| Extensão Total (KM)  | 380,3     | 720,6       | 1.100,9 |
| Praças de Pedágio    | 9         | 11          | 30      |
| Prazo de Concessão   | 39 anos   | 30 anos     | –       |
| Início               | Fev/2000  | Out/2017    | –       |
| Vencimento           | Dez/2039  | Out/2047    | –       |

## Federais

| Concessões Federais | Planalto Sul | Fluminense <sup>1</sup> | Fernão Dias | Régis Bittencourt | Litoral Sul | Total   |
|---------------------|--------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------|---------|
| Extensão Total (KM) | 412,7        | 320,1                   | 562,1       | 401,6             | 405,9       | 2.102,4 |
| Praças de Pedágio   | 5            | 5                       | 8           | 6                 | 5           | 29      |
| Prazo de Concessão  | 25 anos      | 25 anos                 | 25 anos     | 25 anos           | 25 anos     | –       |
| Início              | Fev/2008     | Fev/2008                | Fev/2008    | Fev/2008          | Fev/2008    | –       |
| Vencimento          | Fev/2033     | Mar/2026                | Fev/2033    | Fev/2033          | Fev/2033    | –       |

1 Concessão em Relicitação: mar/2026;

## Quem Somos

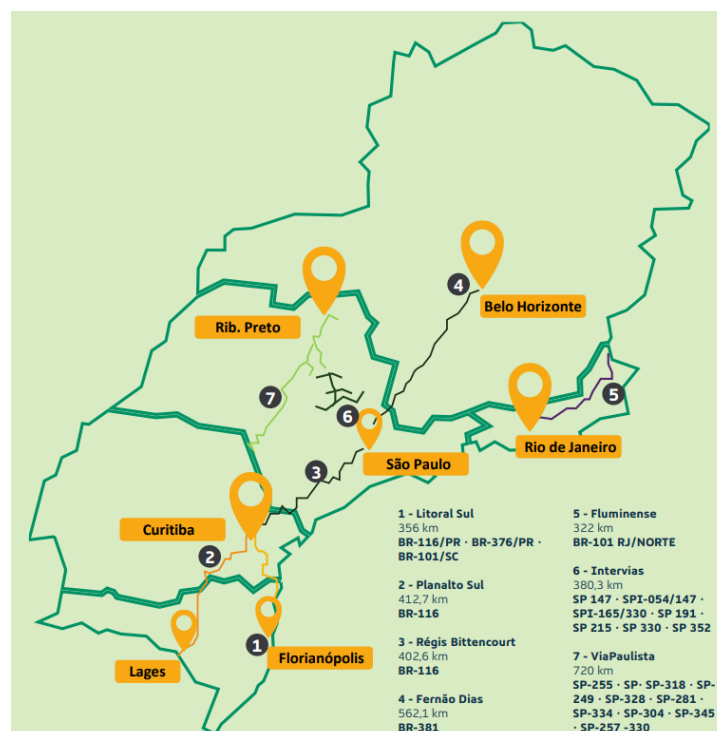
A Emissora tem como propósito transformar a infraestrutura rodoviária brasileira, por meio de investimentos robustos e uma gestão eficiente. Com foco na melhoria, ampliação e operação de rodovias, a Emissora atua diretamente na evolução do transporte nacional, facilitando o escoamento de matérias-primas, alimentos e insumos industriais, além de proporcionar viagens mais seguras e confortáveis.

Com uma sólida estrutura corporativa e um time altamente qualificado, a Emissora se destaca pela implementação de tecnologias inovadoras, gestão proativa e compromisso com a excelência operacional. Seus projetos impactam diretamente a mobilidade, promovendo a conectividade entre regiões e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Cada uma das Controladas é responsável pela restauração, reconstrução, modernização, monitoramento, melhoria, manutenção, conservação e operação das rodovias, bem como pelo atendimento aos usuários e atendimento de emergência.

As rodovias administradas pelas Controladas contam com locais de atendimento aos usuários (SAU), pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. Tecnologias avançadas são utilizadas para controle de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens, entre outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

Os investimentos das Controladas são voltados à ampliação e à manutenção das rodovias, seguindo os termos e condições estabelecidas nos contratos de concessão. De acordo com referidos contratos, as concessionárias, dentre outras obrigações, devem fornecer garantias de cumprimento das obrigações neles estabelecidas, manter apólices de seguro adequadas, obter financiamentos para realização de investimentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos, bem como tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças ambientais. Em contrapartida, as concessionárias têm como principal fonte de receita o recebimento da tarifa de pedágio sendo, no entanto, facultado às concessionárias explorar outras fontes de receitas complementares, acessórias ou alternativas à fonte principal, como rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, cobrança por publicidade, entre outras.



## Compromisso ESG

A sustentabilidade é um dos pilares estratégicos da Emissora. Em 2022, a Emissora reforçou seu compromisso com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) por meio da implantação de uma Agenda ESG estruturada, que passou a ser acompanhada por um comitê executivo formado por acionistas e alta liderança.

A agenda está organizada em três grandes eixos estratégicos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A Emissora adota medidas concretas para reduzir impactos ambientais, aprimorar a segurança viária e fortalecer o relacionamento com comunidades locais. Além disso, investe continuamente em programas sociais voltados à educação e inclusão, além de iniciativas voltadas para a preservação ambiental e eficiência energética.

## Infraestrutura e Expansão

A Emissora segue seu objetivo de contribuir para o crescimento da infraestrutura rodoviária nacional. Um dos marcos recentes dessa jornada foi a entrega, por meio da Litoral Sul, do Contorno de Florianópolis, obra viária de destaque na América Latina, responsável pela ampliação da mobilidade regional e da segurança no tráfego.

Com um portfólio sólido, atuação estratégica e compromisso com a inovação e sustentabilidade, a Emissora reafirma seu papel como um dos principais players do setor rodoviário brasileiro, gerando valor para investidores e impulsionando o desenvolvimento do país.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (**"Público-Alvo"**).

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 30"**), são considerados **"Investidores Qualificados"** ou simplesmente **"Investidores"**: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, **"Investidores Profissionais"** significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### 2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor da Emissão"**). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, bem como que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo (conform definido abaixo).

O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), devendo, necessariamente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) do montante mínimo total serem alocados nas Debêntures da Segunda Série (**"Montante Mínimo"**). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (**"Distribuição Parcial"**).

### 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta



Conforme previsto na Escritura de Emissão, as principais características da Oferta são:

- (a) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (b) **Preço Unitário de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- (c) **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional, de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures emitida em cada Série, a efetiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a efetiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão ajustadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- (d) **Opção de Lote Adicional:** O Valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em montante correspondente a até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (e) **Código ISIN:** Debêntures da Primeira Série – BRARTRDBS0E0 / Debêntures da Segunda Série – BRARTRDBS0F7.
- (f) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão a **STANDARD & POOR'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu, em 06 de outubro de 2025, classificação de risco (*rating*) "brAA+" às Debêntures, conforme cópia do relatório de classificação de risco incluído no **Anexo III** deste Prospecto, conforme reapresentado em 7 de outubro de 2025. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, bem como (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme definido abaixo).
- (g) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**").
- Para fins deste Prospecto, "**Data de Início da Rentabilidade**" significa, para todos os fins e efeitos legais, a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("**Data de Vencimento**").
- (i) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa**= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe**= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

**NIK** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, ‘NIK’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

**NIK-1** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

Observações à Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

- (I) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (II) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (III) Considera-se “**Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (IV) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Debêntures da Primeira Série consecutivas;

- (V) O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (VI) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (VII) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“**NI<sub>kp</sub>**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI<sub>k-1</sub>**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (VIII) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (IX) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- (j) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (k) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da



Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread} + 1) ^{(DP/252)}$$

Onde:

"spread": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, "**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referidas na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso (i) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão; (ii) não seja atingido o quórum necessário para instalação ou deliberação, em segunda convocação; ou (iii) a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(l) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série – Forma, Índice e Base de Cálculo:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ("**Taxa DI**"), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (i + 1)^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de Bookbuilding;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro. Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, "**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**(m) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Periodicidade e Datas de Pagamentos:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"):

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---------|--------------------------------------------------------------------|
| 1ª      | 15 de abril de 2026                                                |
| 2ª      | 15 de outubro de 2026                                              |
| 3ª      | 15 de abril de 2027                                                |
| 4ª      | 15 de outubro de 2027                                              |
| 5ª      | 15 de abril de 2028                                                |
| 6ª      | 15 de outubro de 2028                                              |
| 7ª      | 15 de abril de 2029                                                |
| 8ª      | 15 de outubro de 2029                                              |
| 9ª      | 15 de abril de 2030                                                |
| 10ª     | 15 de outubro de 2030                                              |
| 11ª     | 15 de abril de 2031                                                |
| 12ª     | 15 de outubro de 2031                                              |
| 13ª     | 15 de abril de 2032                                                |
| 14ª     | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série                |

**(n) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|---------|-------------------------------------------------------------------|
| 1ª      | 15 de abril de 2026                                               |
| 2ª      | 15 de outubro de 2026                                             |
| 3ª      | 15 de abril de 2027                                               |
| 4ª      | 15 de outubro de 2027                                             |

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|---------|-------------------------------------------------------------------|
| 5ª      | 15 de abril de 2028                                               |
| 6ª      | 15 de outubro de 2028                                             |
| 7ª      | 15 de abril de 2029                                               |
| 8ª      | 15 de outubro de 2029                                             |
| 9ª      | 15 de abril de 2030                                               |
| 10ª     | 15 de outubro de 2030                                             |
| 11ª     | 15 de abril de 2031                                               |
| 12ª     | 15 de outubro de 2031                                             |
| 13ª     | 15 de abril de 2032                                               |
| 14ª     | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série                |

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(o) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(p) **Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – Existência, Datas e Condições:**

**Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento, nos termos das tabelas abaixo:

**Debêntures da Primeira Série:**

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª      | 15 de outubro de 2031                                | 50,0000%                                                                                        |
| 2ª      | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 100,0000%                                                                                       |

**Debêntures da Segunda Série:**

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série |
|---------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª      | 15 de outubro de 2031                               | 50,0000%                                                                                     |
| 2ª      | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 100,0000%                                                                                    |

**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série (exclusive), e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, caso aplicável; ou
- (ii) do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**");

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

**C** = conforme definido na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

onde:

**n** = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

**t** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

**FC<sub>t</sub>** = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

**i** = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

- (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (exclusivo) e de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, caso aplicável; ou
- (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto com Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;



**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left( 1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

**Taxa Desconto** = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão no Anexo IV a este Prospecto Preliminar.

#### **Amortização Extraordinária Facultativa:**

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

#### **Oferta de Resgate Antecipado:**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Para maiores informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, veja a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão no Anexo IV a este Prospecto Preliminar.

**(q) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). Caso a Emissora pretenda adquirir (i) Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Debêntures da Segunda Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures das respectivas Séries, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão no Anexo IV a este Prospecto Preliminar.

**(r) Garantias – Tipo, Forma e Descrição:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza.

**(s) Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

(t) **Tratamento Tributário das Debêntures:** Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), com cópia ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor. Será dispensado o envio da comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, inciso I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 2.8.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 2.8.2 da Escritura de Emissão e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão e conforme descrito neste Prospecto (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; e/ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá: (a) resgatar a totalidade das Debêntures, (a.1) sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato inimputável à Emissora, ou (a.2) observado o procedimento de resgate antecipado das Debêntures descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, caso os cenários descritos nos itens (i) e (ii) acima ocorram por ato imputável à Emissora, em ambos os casos com o seu consequente cancelamento, observado os termos previstos na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. **Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas ou em caso de alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431", na página 26 deste Prospecto Preliminar.**

(u) **Covenants Financeiros:** Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar o índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora:

*Dívida Líquida Consolidada/(EBITDA Ajustado Consolidado [- Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado]) inferior ou igual a 4,50, sendo certo que, caso seja obtido waiver nas demais Emissões aplicáveis, o Índice Financeiro desta Emissão poderá ser elevado para 5,50, em relação aos trimestres encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 (inclusive).*

Para os fins da Escritura de Emissão e deste item (u):

- i. considera-se como "**Dívida Líquida Consolidada**" a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida;
- ii. considera-se como "**EBITDA Ajustado Consolidado**" o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com Provisão Para



Desvalorização de Ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Emissora realize a aquisição, incorporação ou obtenha o direito de explorar quaisquer novos ativos, fica certo que para fins do cálculo do Índice Financeiro, o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses do novo ativo adquirido será somado ao EBITDA Ajustado Consolidado;

- iii. considera-se como **"Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado"** a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos do cômputo os pagamentos realizados ao poder concedente ou qualquer outro ente aplicável, no âmbito de leilões de novas licitações;
  - iv. considera-se como **"Provisão Para Desvalorização de Ativos"** os ajustes realizados para refletir a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*);
  - v. a Emissão não será considerada subordinada a qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora para fins de aprovação dos termos e condições descritos na Escritura de Emissão; e
  - vi. caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja aprovado o pagamento de waiver fees no âmbito de quaisquer outras Emissões Existentes (conforme definido abaixo), será devido aos Debenturistas a média do percentual dentre os waiver fees pagos às Emissões Existentes.
- (v) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme descritos abaixo (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**).

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, ainda que na condição de garantidora, perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo), o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (b) pedido de aut falência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das controladas da Emissora que não decorra do término ordinário dos atuais contratos de concessão das referidas controladas (**"Contratos de Concessão Controladas"**) e que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (v) se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora, ou (b) cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas (conforme definido abaixo);
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceto pelas exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou se observadas, cumulativamente, (i) a ausência de mora em relação a quaisquer obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; e (ii) a manutenção do capital social da Emissora em valor igual ou superior a R\$5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais). Adicionalmente, a Emissora estará expressamente restrita a realizar redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão, ou qualquer outra participação no lucro



estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujos recursos sejam decorrentes de indenizações, ressarcimentos ou quaisquer tipos de compensações recebidas diante dos procedimentos de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas que tenham implicado nas hipóteses (xii) ou (xiii) abaixo;

- (viii) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, salvo se as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- (ix) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (x) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;
- (xii) perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, (a) da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou (b) da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, desde que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão, exceto se tal perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato for decorrente do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas, ou do processo de readaptação e modernização dos Contratos de Concessão Controladas, nos termos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848/2023 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 995/2023 ("**Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas**");
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, que não decorra do término ordinário dos Contratos de Concessão Controladas ou do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceto se (a) no caso das controladas, não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) no caso de cisão da Emissora, e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) superior a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora;
- (xiv) concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, com exceção das operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por meio de quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários;
- (xv) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;
- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que não decorra do processo de Repactuação dos Contratos de Concessão Controladas e que envolva ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;
- (xvii) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento da Oferta;
- (xviii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor; e
- (xix) na hipótese de a Emissora ou qualquer controladora e/ou controlada, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descharacterizar ou repudiar a Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Emissão, às Debêntures ou à Escritura de Emissão.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data (a) do recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (b) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) (a) caso a Emissora deixe de ser controlada direta ou indiretamente (x) pela Abertis Infraestructuras S.A. ("**Abertis**") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("**Brookfield**"); ou (y) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de rating da Emissora; ou (b) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de rating da Emissora; exceto se, em ambos os casos, o referido rebaixamento decorrer exclusivamente de rebaixamento na escala local do risco soberano. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora deixe de ter um acionista

controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;

- (iii) (a) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em qualquer dos casos mencionados, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;
- (iv) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;
- (v) se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (vi) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (vii) não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apuração do Índice Financeiro, for realizado um aumento de capital social na Emissora, integralizado em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que o Índice Financeiro permaneça dentro do limite abaixo estipulado, sendo certo que, nessa hipótese, estará vedado até a próxima medição qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora;
- (viii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (ix) intervenção em qualquer concessão da Emissora e/ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio acumulada no período de 12 (doze) meses calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- (x) não cumprimento pela Emissora, pelas suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), no mercado de capitais local ou internacional, das controladas da Emissora, observados os respectivos prazos de cura dos instrumentos específicos, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$51.488.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará a ser de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, (i) "**Dívidas Existentes**" significa as dívidas anteriores da Emissora e/ou das controladas da Emissora, nas quais a Emissora figure como garantidora, quais sejam: em conjunto, em conjunto, (a) a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; (b) a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; (c) a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; (d) 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; (e) Loan Agreement celebrado entre a Emissora e o Export Development Canada, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor; (f) a 12ª (Décima Segunda) emissão de debêntures da Autopista Planalto Sul S.A.; (g) a 10ª (Décima) emissão de debêntures da Autopista Litoral Sul S.A.; (h) 9ª (Nona) emissão de debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.; e (i) a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; e (ii) "**Emissões Existentes**" significa as emissões de valores mobiliários anteriores da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora (neste último caso, desde que haja hipótese de vencimento antecipado por inobservância de *covenant* financeiro pela Emissora, na qualidade de garantidora, avalista ou fiadora), quais sejam: (a) a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora; (b) a 11ª (Décima Primeira) emissão de debêntures da Emissora; (c) a 14ª (Décima Quarta) emissão de debêntures da Emissora; (d) a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora; (e) a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Via Paulista S.A.; (f) a 17ª (Décima Sétima) emissão de Debêntures da Emissora; e (g) a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Autopista Fluminense S.A.

- (w) **Convertibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (y) **Agente Fiduciário:** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
- (z) **Outros Direitos, Vantagens e Restrições:** Não aplicável.



### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor**

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto pela Autopista Litoral Sul S.A. ("**Litoral Sul**"), na qualidade de controlada da Emissora, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela abaixo ("**Destinação dos Recursos**").

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes:

|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto</b>               | Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.313.969/0001-97)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Sector prioritário em que o Projeto se enquadra</b>                       | Sector de infraestrutura e transporte rodoviário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Objeto e Objetivo do Projeto</b>                                          | O projeto de investimento da Litoral Sul tem por objeto a exploração da implantação do Contorno Viário de Florianópolis que abrange uma extensão total de 50 (cinquenta) quilômetros, com pista dupla, 6 (seis) acessos por trevos, 8 (oito) túneis, 14 (quatorze) pontes, mais de 20 (vinte) passagens em desnível e 44 obras de arte especiais, e tem como objetivo desviar o tráfego de longa distância do eixo principal da BR-101/SC (" <b>Projeto</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b> | Todas as atividades realizadas no Contorno Viário estiveram alinhadas às condicionantes ambientais, e a obra foi projetada para minimizar os impactos ao meio ambiente. Técnicas de engenharia como a redução do canteiro central, uso de muros de contenção, estratégias geotécnicas e túneis reduziram em cerca de 25 hectares a supressão de Mata Atlântica. Finalmente, a Emissora foi premiada, pelo segundo ano consecutivo, com o selo "Lugares Incríveis para Trabalhar", além de ser reconhecida nas categorias "Mais Incrível em ESG" e "Mais Incrível no setor de Serviços Públicos. Este corredor expresso, que desvia o tráfego de longa distância da região metropolitana de Florianópolis, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduzindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e aumentando a segurança viária. Nos primeiros dias de operação, observamos uma redução de 30,1% nos acidentes e 9,4% nas vítimas, reforçando o nosso compromisso com a preservação da vida. |



|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Início do Projeto</b>                                                                                   | 2014.                                                                                                                                                           |
| <b>Encerramento estimado do Projeto</b>                                                                            | 09 de agosto de 2024.                                                                                                                                           |
| <b>Descrição da fase atual do Projeto</b>                                                                          | Concluído.                                                                                                                                                      |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>                            | Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$4.132.000.000,00 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões de reais). |
| <b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b> | 19,4%, sem considerar o exercício do Lote Adicional ou a redução do Valor da Emissão em razão da Distribuição Parcial.                                          |
| <b>Outras fontes para o financiamento do Projeto</b>                                                               | Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.                                                                                              |

Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, entende-se como **"Recursos Líquidos"** o Valor da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 da Escritura de Emissão e abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos da do encerramento do exercício social, até a utilização da totalidade dos Recursos Líquidos captados com as Debêntures (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, acompanhada (a) de cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos à Litoral Sul e/ou extratos bancários de tais transferências, conforme o caso, e (b) dos custos incorridos com as despesas da Emissão; e (ii) relatório dos gastos incorridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

#### Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou Informações Incorporados a este Prospecto por Referência ou como Anexo" na página 77 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total, que corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante, passivo de arrendamento (circulante e não circulante) consolidados e total do patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna "Saldo Histórico em 30 de junho de 2025"; **(ii)** posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, ou seja, o valor total de **(a)** R\$ 582.796.127,18 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), considerando a colocação do Montante Mínimo, e **(b)** R\$ 777.821.786,11 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), considerando o Valor da Emissão inicialmente ofertado, sem considerar o eventual exercício da opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Distribuição". As informações abaixo, referentes à coluna "Saldo Histórico em 30 de junho de 2025", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025.

| Informações Financeiras<br>(em milhares de reais) | Saldo Histórico em<br>30 de junho de 2025 | Saldo Ajustado pós Oferta<br>(considerando a colocação<br>do Montante Mínimo) <sup>(2)</sup> | Saldo Ajustado pós Oferta<br>(sem considerar a Opção de<br>Lote Adicional) <sup>(3)</sup> |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Passivo Circulante</b>                         |                                           |                                                                                              |                                                                                           |
| Empréstimos e financiamentos                      | 413.396                                   | 413.396                                                                                      | 413.396                                                                                   |
| Debêntures                                        | 1.092.171                                 | 1.092.171                                                                                    | 1.092.171                                                                                 |
| Passivo de Arrendamento                           | 52.833                                    | 52.833                                                                                       | 52.833                                                                                    |
| <b>Passivo Não Circulante</b>                     |                                           |                                                                                              |                                                                                           |
| Empréstimos e financiamentos                      | 2.554.022                                 | 2.554.022                                                                                    | 2.554.022                                                                                 |
| Debêntures                                        | 10.990.401                                | 11.573.197                                                                                   | 11.768.223                                                                                |
| Passivo de Arrendamento                           | 165.369                                   | 165.369                                                                                      | 165.369                                                                                   |
| <b>Total do patrimônio líquido</b>                | <b>3.020.385</b>                          | <b>3.020.385</b>                                                                             | <b>3.020.385</b>                                                                          |
| <b>Capitalização Total<sup>(1)</sup></b>          | <b>18.288.577</b>                         | <b>18.871.373</b>                                                                            | <b>19.066.399</b>                                                                         |

<sup>(1)</sup> Capitalização total corresponde à soma de seus valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulante e não circulante, passivo de arrendamento e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir os eventos subsequentes e o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, ou seja, o valor total de R\$ 582.796.127,18 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), considerando a colocação do Montante Mínimo, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

<sup>(3)</sup> Ajustado para refletir os eventos subsequentes e o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, ou seja, o valor total de R\$ 777.821.786,11 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), considerando o Valor da Emissão inicialmente ofertado, sem considerar o eventual exercício da opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

**3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;**

Não aplicável.

**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;**

Não aplicável.

**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;**

Não aplicável.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;**

Não aplicável.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;**

Não aplicável.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;**

Não aplicável, tendo em vista que o Projeto se encontra concluído.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar;**

Não aplicável.



#### 4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os Documentos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos mencionados abaixo. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.**

#### **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

##### ***As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantias reais ou fidejussória***

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

##### ***Risco de baixa liquidez do mercado secundário***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***A Oferta será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação***

O volume da Emissão, o número de séries a serem emitidas e o número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão***

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, foram analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado por alguns Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior



***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário***

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado por alguns Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos***

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e podem ser menos regulamentados ou supervisionados que estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos podem ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final das Debêntures da Primeira Série e poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Primeira Série no mercado secundário***

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão definidas mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas do Coordenador Líder poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração, considerando haver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM***

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensão, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e o Coordenador Líder comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta***

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto financeiro negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior



***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas ou em caso de alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Pessoas Residentes no Exterior**"), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures, e que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto, nos termos da Portaria.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Sobre o tema, pontuamos que, em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de Debêntures. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração. Segundo a redação original da norma, as disposições da MP 1303 não se aplicam às Debêntures emitidas até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento das Debêntures. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***A realização inadequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e o atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures poderá afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures***

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***As Debêntures estão sujeitas a eventual hipótese de aquisição facultativa***

A Escritura de Emissão prevê a hipótese de aquisição facultativa das Debêntures. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. A Aquisição Facultativa das Debêntures será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

### ***As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado***

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou normativo que venha a substituí-la, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média



***Risco de quórum e titulares com pequena quantidade***

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, podendo acarretar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial***

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação. Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Risco de negociação para o público em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e baixa liquidez das Debêntures durante esse período***

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível e acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no Público-Alvo***

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados***

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, durante os 6 (seis) primeiros meses após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta***

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora***

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins da Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Emissora e do Coordenador Líder, contratado no âmbito da Oferta, sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o Investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

***Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes da Companhia.***

As informações financeiras da Companhia são ordinariamente auditadas e/ou revisadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis a ela. Contudo, as informações financeiras da Companhia incluídas neste Prospecto e/ou no Formulário de Referência, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como ao período encerrado em 31 de março de 2025, não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta. Dessa forma, as referidas informações financeiras da Companhia, podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas da Companhia, conforme aplicável, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento e, conseqüentemente, podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora***

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas***

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados, ou, ainda, em ofertas públicas de valores mobiliários objeto de análise prévia pela ANBIMA. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário e/ou objeto de análise prévia pela ANBIMA, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto Preliminar, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e das Debêntures, tendo em vista que **(i)** as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM, e **(ii)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, o que pode resultar em uma maior exposição a riscos para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



**Risco de potencial conflito de interesse**

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora**

O processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; **(iii)** determinados contratos financeiros da Emissora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e **(iv)** contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a auditoria jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fato este que pode resultar no efetivo inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de não cumprimento de Condições Precedentes***

O Contrato de Distribuição, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme pelo Coordenador Líder, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, o que poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como B3, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral, e da Agência de Classificação de Risco, cuja hipótese de substituição que dependerá de Assembleia Geral está prevista na Escritura de Emissão) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Pedido de Reserva e intenção de investimento no caso de condicionamento***

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo das Debêntures e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta ou da captação integral prevista, observado o Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item **"(ii)"** acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número das Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.



Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** não haver a distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas, na forma do item **"(i)"** acima, ou **(b)** serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores na forma do item **"(ii)"** acima ou ainda **(c)** ocorrer os cancelamentos de pedidos de reserva, as respectivas Debêntures serão canceladas e, automaticamente, os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento.

Nessa hipótese, o Investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nas Debêntures, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora***

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***O conflito armado entre Rússia e Ucrânia e o recente conflito entre o Hamas e Israel pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Emissora***

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e o recente ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza. Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia.

Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Emissora e na instabilidade geopolítica global.

Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia ou as tensões políticas entre a China e Taiwan, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Emissora ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na Seção 4. “Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

##### **(a) Emissora**

#### ***A Emissora é uma companhia cujos resultados dependem dos resultados das Controladas.***

A capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas depende do fluxo de caixa e da distribuição dos lucros de suas Controladas. As Controladas (concessionárias de rodovias federais e estaduais) podem ter que realizar investimentos não previstos originalmente em seus planos de negócios, bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Emissora. Essas situações podem impactar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

#### ***A Emissora pode não conseguir executar integralmente a sua estratégia de negócio.***

A capacidade da Emissora de continuar sua estratégia de negócios depende de uma série de fatores, incluindo a sua habilidade de:

- expandir a rede de concessões rodoviárias;
- adquirir novas concessões;
- maximizar eficiências operacionais, através da obtenção de economias de escala, aproveitamento de sinergias e terceirização de serviços;
- aumentar receitas provenientes das rodovias administradas por suas Controladas; e
- maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

A Emissora não pode garantir que quaisquer desses objetivos serão integralmente realizados.



Ainda, a alocação de recursos para a realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão das Controladas da Emissora poderá acarretar uma menor disponibilidade de recursos para a implementação da estratégia de crescimento da Emissora, já que o descumprimento das referidas obrigações poderia acarretar a imposição de determinadas penalidades, tais como advertência e multa, que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre a situação financeira das Controladas e, conseqüentemente da Emissora, o que poderá ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**O crescimento da Emissora por meio de licitações pode ser adversamente afetado por futuras ações regulatórias ou políticas governamentais relacionadas ao programa brasileiro de concessões de rodovias.**

O Poder Concedente impõe em seus editais certos requisitos a todos os participantes de licitações para novas concessões, incluindo indicadores da estabilidade financeira do participante e/ou de seus acionistas controladores. A Emissora não pode assegurar que será capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para adquirir novas concessões ou participar de processos licitatórios.

As regras para a licitação de concessões de rodovias estão sujeitas a alterações, tanto no âmbito federal quanto estadual. A Emissora não pode assegurar que os processos licitatórios relativos às novas rodovias federais e às rodovias estaduais irão de fato ocorrer. Caso referidos processos licitatórios não venham a ocorrer, venham a ser insignificantes ou venham a ser em termos que não sejam economicamente viáveis ou atrativos para a Emissora, a expansão e diversificação da malha rodoviária administrada por suas Controladas poderá sofrer um impacto adverso, o que poderá ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades das Controladas.**

As Controladas terceirizam parcela considerável de sua atividade-fim. Em razão disso, as Controladas podem vir a ser responsabilizadas solidária ou subsidiariamente pela Justiça do Trabalho pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas relacionados aos empregados das empresas terceirizadas. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios das Controladas. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, é possível que as Controladas venham a prestar estes serviços diretamente e/ou os resultados da Emissora poderão ser impactados adversamente e sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

***Custos de construção e manutenção maiores do que os estimados podem afetar negativamente a condição financeira da Emissora.***

A capacidade da Emissora de (i) concluir adequadamente as construções, reformas, expansões e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação das rodovias está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, inadimplência de seus fornecedores de matéria-prima e serviços e interrupções resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Emissora e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, os mesmos poderão afetar o fluxo de caixa, condição econômico-financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Emissora.***

A Emissora e suas Controladas são rés em processos judiciais e administrativos, em especial nas esferas cível, tributária, trabalhista e regulatória, cujos resultados podem ser desfavoráveis.

Não há qualquer garantia de que as provisões constituídas pela Emissora e suas Controladas sejam suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos em que estejam envolvidas ou que não haverá divergências entre a Emissora, suas Controladas e as autoridades competentes, na interpretação da regulamentação contábil que versa sobre a constituição de provisionamento.

Decisões contrárias aos interesses da Emissora e de suas Controladas, sobretudo as que alcancem valores substanciais, para os quais não tenham sido feitas provisões, ou impeçam a realização de seus negócios, conforme inicialmente planejados, poderão causar um efeito adverso para a Emissora e suas Controladas, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Para mais informações sobre os processos relevantes nos quais a Emissora e suas Controladas são parte, vide item 4.3 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

***Bens reversíveis ao Poder Concedente ao final da concessão.***

Parte significativa dos bens das Controladas está vinculada às suas concessões. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente ao final da respectiva concessão. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis à Emissora, na qualidade de acionista controladora das Controladas em caso de liquidação, além da possibilidade de acarretar um efeito negativo na capacidade das Controladas e/ou da Emissora em obter novos financiamentos, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***O endividamento da Emissora pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou.***

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta consolidada da Emissora (empréstimos e financiamentos) totalizava R\$14.483,7 milhões, sendo que deste montante 32,7% correspondem a contratos atrelados ao CDI e 66,5% a contratos atrelados ao IPCA. Este nível de endividamento pode afetar significativamente as operações futuras da Emissora, incluindo: (i) prejudicar a sua capacidade de realizar o pagamento e cumprir com outras obrigações relativas às dívidas vincendas; (ii) sujeitar a Emissora às variações de taxas de juros e inflação, Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI"), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"); (iii) ocasionar a redução da disponibilidade do seu fluxo de caixa para cobrir capital de giro, despesas de capital, aquisições e outras despesas corporativas, além de limitar a sua capacidade de obter financiamento adicional para estes fins; (iv) ocasionar (a) uma limitação na flexibilidade de planejamento ou na capacidade de reação, bem como (b) um aumento na vulnerabilidade, em relação a mudanças nos negócios, no setor em que atua e na economia em geral; e (v) colocar a Emissora em situação de desvantagem frente a seus concorrentes que estejam em situação de menor endividamento ou menor alavancagem.

Quaisquer dos fatores acima indicados podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, bem como sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou.

A capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações de pagamento e outras relativas aos contratos financeiros por ela celebrados depende da capacidade de gerar um fluxo de caixa relevante no futuro. Tal fato está sujeito a fatores econômicos, financeiros, concorrenciais, legislativos e regulatórios em geral, bem como outros fatores que vão além do controle da Emissora. A Emissora não pode garantir que seus negócios irão gerar fluxo de caixa por meio de suas operações, ou que financiamentos adicionais estarão disponíveis no âmbito das linhas de crédito existentes ou a serem contratadas, em valores que sejam suficientes para a Emissora cumprir com as obrigações de pagamento relativas aos contratos financeiros que celebrou e para arcar com outras necessidades de capital. Caso a Emissora não seja capaz de gerar fluxo de caixa suficiente, poderá ser obrigada a refinaranciar ou reestruturar seu endividamento, alienar ativos, reduzir ou postergar investimentos, ou, ainda, buscar outras formas de obter os recursos necessários. Caso a Emissora não consiga implementar uma ou mais destas alternativas, poderá não conseguir cumprir com suas obrigações financeiras, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Para mais informações sobre o endividamento da Emissora, vide o item 10.1(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



***Nos termos dos contratos financeiros celebrados pela Emissora, ela está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.***

A Emissora é parte em diversos contratos financeiros que exigem o cumprimento de certos índices financeiros (*covenants*) e/ou de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, respeitados os termos dos respectivos contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros devido às disposições em referidos contratos sobre inadimplemento e/ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* e *cross acceleration*). Caso seja declarado o vencimento antecipado dos referidos contratos financeiros, a Emissora pode não ter caixa suficiente para honrá-los. Adicionalmente, alguns dos contratos financeiros dos quais a Emissora é parte impõem restrições à capacidade da Emissora de contrair dívidas adicionais, o que pode limitar a readequação de seu perfil de endividamento e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

A Emissora pode, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas pela Emissora, os riscos por ela já assumidos podem ser intensificados. Para mais informações sobre o endividamento da Emissora, vide o item 10.1(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**Uma vez que a estratégia de crescimento da Emissora envolve o enfoque na aquisição de novas concessões em processos licitatórios, assim como em sociedades ou participações nos respectivos capitais, a Emissora pode ser afetada negativamente caso não consiga adquirir sociedades ou participações ou caso as sociedades que a Emissora adquiriu ou compartilha o controle não alcancem os resultados esperados.**

Faz parte da estratégia da Emissora adquirir novas concessões em processos licitatórios, bem como participações nas atuais concessionárias, cujo escopo seja compatível com o seu objeto social. Qualquer dessas transações envolve uma série de riscos adicionais e dificuldades para os seus negócios, incluindo: (i) dificuldades de integrar as operações, sistemas de administração de informações, recursos humanos, marketing e suporte; (ii) atrasos ou obstáculos no aproveitamento de potenciais benefícios e sinergias; (iii) dificuldades em manter funcionários importantes para o negócio; (iv) dificuldades em recuperar o investimento realizado; (v) custos e contingências não previstas inicialmente; e (vi) outras consequências de natureza contábil. Além disso, a Emissora está sujeita a não obter os benefícios esperados em qualquer uma das aquisições. Se não conseguir vencer licitações, adquirir negócios e integrar as operações e as administrações dos negócios ou se não conseguir alcançar a sinergia necessária nos processos, as receitas e resultados financeiros consolidados da Emissora podem ser afetados negativamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

***Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pela Emissora, resultando em custos adicionais e redução das receitas.***

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados pela Emissora. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que a Emissora atua, há riscos de deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras provocando a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora. Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos. Caso a Emissora não seja capaz de se adaptar de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e dos serviços em virtude das condições naturais diferentes das existentes quando do início das respectivas concessões, o resultado operacional e condição financeira da Emissora podem ser adversamente afetados e ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

***A Emissora pode não pagar dividendos aos seus acionistas.***

O Estatuto Social da Emissora estabelece o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O Estatuto Social permite, ainda, o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório. A Emissora poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, limitados aos termos da lei.

A Lei das Sociedades por Ações permite que uma Emissora suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social caso o seu conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Emissora. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas da Emissora podem não receber dividendos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***(b) Acionistas, em especial os Acionistas Controladores da Emissora***

***Os interesses dos acionistas controladores da Emissora podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.***

Os acionistas controladores da Emissora têm poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações e época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo mínimo obrigatório, impostas pelo Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Emissora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares que podem entrar em conflito com os interesses dos investidores. Dessa divergência entre os interesses dos investidores e dos acionistas controladores, poderá ser afetada, dentre outros, a rentabilidade de valores mobiliários da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

(c) Controladas e Coligadas da Emissora

***Eventual realização de processo competitivo simplificado no âmbito da readaptação e otimização dos contratos de concessão celebrados por certas Controladas no âmbito federal, nos termos da Portaria nº 848/2023 do Ministério dos Transportes, pode resultar na transferência de controle das respectivas Controladas.***

Em 25 de agosto de 2023, foi publicada a Portaria nº 848/2023 do Ministério dos Transportes, que instituiu diretrizes para a readaptação e otimização de contratos de concessões rodoviárias federais, por meio da celebração de termos aditivos, visando o incremento de investimentos para melhoria da malha rodoviária federal, incremento da tarifa de pedágio e extensão de prazo da concessão, além de atualização da taxa para remuneração de tais investimentos.

A referida política pública admite, como condição precedente à readaptação, a realização de Processo Competitivo Simplificado ("PCS"), que permite a entrada de novos operadores privados interessados em assumir o controle de sociedades que detenham o direito de exploração das concessões, em condições previamente estabelecidas. Dessa forma, é possível que terceiros apresentem proposta mais vantajosa no âmbito do PCS, o que poderá resultar na transferência de controle de tais Controladas, por meio de pagamento por tais terceiros interessados, além de outras condições precedentes previstas no edital, nos termos e condições previstos na documentação de cada PCS.

Atualmente, tanto a Fluminense quanto a Fernão Dias, controladas da Emissora, tiveram edital de PCS publicado pela ANTT, dando início ao PCS, com a realização dos leilões na B3, previstos para o dia 11 de novembro de 2025 e 11 de dezembro de 2025, respectivamente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Custos de construção e manutenção maiores do que os estimados podem afetar negativamente a condição financeira das Controladas.***

A capacidade das Controladas de (i) concluir adequadamente as construções, reformas, expansões e futuros projetos exigidos pelos respectivos contratos de concessão e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação das rodovias está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, inadimplência de seus fornecedores de matéria-prima e serviços e interrupções resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos das Controladas e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros (principalmente através de reajuste de pedágio aos usuários das rodovias administradas pelas Controladas), eles poderão afetar o fluxo de caixa, condição econômico-financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Além disso, picos sazonais de tráfego, no inverno e no verão, podem variar significativamente dependendo do clima e as condições do mercado turístico.

As Controladas podem não ser capazes de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente os seus negócios e condições financeiras e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média



***Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade das Controladas em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais.***

Ao longo de sua história, o Brasil experimentou altas taxas de inflação. Os reajustes anuais previstos nos contratos de concessão, em decorrência da taxa de inflação e revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente, não sendo possível assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente no processo de aprovação do reajuste de tarifas solicitados pelas Controladas.

Em caso de requisição judicial, o reajuste pode ocorrer após alguns dias da data base prevista contratualmente. O mecanismo de revisão, por sua vez, possui ineficiências que podem atrasar os resultados e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente no trâmite do processo administrativo. Portanto, se a inflação for elevada e o Poder Concedente não autorizar o reajuste da tarifa na mesma magnitude os resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa das Controladas poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora também poderão ser afetados adversamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***As Controladas estão sujeitas a obrigações específicas previstas em seus contratos financeiros, bem como a restrições à capacidade de contrair dívidas adicionais.***

As Controladas são partes em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros (*covenants*) ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros.

Além disso, alguns dos contratos celebrados pelas Controladas impõem restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras das Controladas poderão ser afetadas de forma adversa e, conseqüentemente, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Emissora também poderão ser afetadas adversamente, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**(d) Administradores da Emissora**

***A perda de membros da administração e/ou a incapacidade de atrair e/ou manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.***

A capacidade da Emissora de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços prestados por sua administração, principalmente devido ao seu modelo de negócios e dos seus investimentos adotados. Nenhuma dessas pessoas está vinculada por um contrato de trabalho de longo prazo ou obrigação de não concorrência. A Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e/ou manter pessoal qualificado para integrar sua administração e acompanhar seu ritmo de crescimento. A perda de membros de sua administração ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**(e) Fornecedores da Emissora**

***A revogação ou cancelamento dos contratos com terceirizados, bem como a incapacidade da Emissora em renovar ou negociar novos contratos poderá afetar o desempenho financeiro da Emissora, assim como a negligência ou ato ilícito praticado por um prestador terceirizado poderá expor a Emissora.***

As Controladas firmam contratos com terceirizados para a prestação de diversos serviços, tais como, execução de obras, conservação e manutenção, atendimento aos usuários, entre outros. A revogação ou cancelamento desses contratos, bem como a incapacidade das Controladas em renovar ou negociar novos contratos a valores dentro de um preço de mercado em linha com os anteriormente acordados, poderá afetar o desempenho financeiro das Controladas e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Além disso, a negligência ou ato ilícito praticado por um prestador terceirizado poderá expor as Controladas e, conseqüentemente, a Emissora, com relação a danos de segurança, meio ambiente, usuários das rodovias, colaboradores e a sociedade em geral, bem como resultar em descumprimento de requisitos regulatórios que possam comprometer a imagem das Controladas e da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

**(f) Clientes da Emissora**

***As Controladas estão expostas a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.***

A maior parte das receitas das Controladas é oriunda da receita de pedágio e pode ser afetada por mudanças no volume de tráfego, aumento/diminuição dos preços dos pedágios e reações dos usuários ao aumento dos preços. Os volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas fora da rede de concessões das Controladas, a qualidade e o estado de conservação de suas rodovias, os preços dos combustíveis, as questões ambientais, incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar, a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais e climáticos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

(g) Setores da economia nos quais a Emissora atue

***O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões das Controladas. Assim, as Controladas estão sujeitas a aumentos não previstos nos seus custos ou decréscimos não previstos nas suas receitas.***

Excluindo-se a as receitas de serviço de construção, a Emissora obtém, aproximadamente, 99% (noventa e nove por cento) de sua receita da cobrança de tarifa de pedágio de acordo com os contratos de concessão celebrados entre as Controladas e o Poder Concedente. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem ao Poder Concedente discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à concessão e as tarifas que as Controladas podem cobrar. Se os custos das Controladas aumentarem ou suas receitas diminuïrem significativamente ou exista a necessidade de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos de concessão, ou ainda como resultado de medidas unilaterais do Poder Concedente, e caso as medidas unilaterais ou as alterações legislativas não sejam reconhecidas como fato de novos investimentos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, os negócios, condição financeira e resultados operacionais das Controladas podem ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora podem ser afetados também, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***Os negócios, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais das Controladas, e, conseqüentemente da Emissora, podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se efetivem tempestivamente, impactando o fluxo de caixa.***

Os reajustes periódicos, previstos nos contratos de concessão das Controladas para compensar os efeitos da inflação, estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente. Os demais ajustes, ou seja, não os decorrentes dos efeitos da inflação, são feitos sempre com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão, conforme previsto na legislação aplicável e em seus contratos de concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos da legislação e de cada contrato, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo de concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação para acomodar as alterações imprevistas supervenientes às assinaturas dos contratos de concessão que afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga das concessões. O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do respectivo Poder Concedente.

Além disso, não é possível assegurar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se concretize em termos satisfatórios às Controladas. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, os negócios das Controladas, a sua condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente, afetando, conseqüentemente, os resultados financeiros e operacionais da Emissora, o que poderá ter um impacto na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior



***A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.***

Em caso de declaração de caducidade ou falência das Controladas ou, ainda de encampação da concessão, conforme previsto abaixo, as concessões das Controladas estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada, e, nesse caso, os ativos sujeitos às respectivas concessões serão revertidos ao Poder Concedente.

Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão por caducidade ou falência de quaisquer das Controladas, hipóteses de extinção do contrato por irregularidades praticadas pela concessionária, a indenização não precisará ser prévia e/ou englobar os lucros cessantes, podendo o valor ser reduzido a até zero, por meio de imposição de multas ou outras penalidades. O Poder Concedente pode, ainda, rescindir unilateralmente o contrato de concessão na hipótese de encampação da concessão, hipótese de rescisão que independe de qualquer conduta da concessionária e que enseja a necessidade de o Poder Concedente indenizar de forma prévia os investimentos não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados pela concessionária.

Referidos processos de indenização demandam tempo e não é possível garantir que as indenizações devidas pelo Poder Concedente às Controladas sejam suficientes para compensar os lucros não auferidos ou os investimentos não amortizados ou depreciados realizados durante o prazo das respectivas concessões. Caso tais indenizações não sejam suficientes, os negócios das Controladas, as suas respectivas condições financeiras e resultados operacionais podem ser afetados adversamente, afetando, consequentemente, os resultados financeiros e operacionais da Emissora. Para mais informações, vide item 7.5 do Formulário de Referência.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***A eventual extinção das concessões, em virtude de caducidade, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais das subsidiárias da Emissora e, consequentemente, na sua situação financeira e no seu resultado operacional.***

Em caso de descumprimento do contrato de concessão ou da legislação aplicável, as Controladas estão sujeitas à caducidade das concessões das quais são parte, e as concessões poderão ser extintas, após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência, por decretos do Poder Concedente. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Ademais, o parágrafo 6º, do artigo 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária. Ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pelas Controladas serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da Concessão, os credores receberão o pagamento dos direitos emergentes da Concessão.

Sendo assim, a eventual extinção das concessões, em virtude de caducidade, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, na situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***O aumento da concorrência poderia reduzir as receitas das Controladas e, consequentemente, da Emissora.***

Atualmente, as principais concorrentes das Controladas são as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam o tráfego das rodovias que são operadas pelas Controladas. As empresas do grupo econômico da Emissora também concorrem em algumas de suas áreas de operação com outras operadoras de rodovias pedagiadas. Conforme o programa de concessão de estradas avança, as empresas do grupo econômico da Emissora está sujeito ao aumento de competição. O aumento na concorrência ou a melhoria patrocinada pelo Governo Federal e por governos estaduais e municipais de outras rodovias existentes poderia reduzir o tráfego nas rodovias que são operadas pelas Controladas e, portanto, impactar adversamente suas receitas e as receitas da Emissora.

Além disso, com os investimentos para melhoria do sistema de transporte público, o grupo econômico da Emissora está sujeito ao crescimento da competição de outras formas de transporte público, como, por exemplo, ônibus e trens. O aumento da competitividade e a melhoria do sistema de transporte público e das estradas por meio de subsídio dos governos podem reduzir o tráfego nas vias pedagiadas administradas pela Emissora, reduzindo as suas receitas e, consequentemente, impactando adversamente os resultados financeiros e operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**(h) Regulação do setor de atuação da Emissora**

***A Emissora e suas Controladas atuam em um ambiente altamente regulamentado e os seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente por ações governamentais.***

As principais atividades comerciais da Emissora e de suas Controladas (operação, manutenção e melhoria de rodovias) são classificadas como um serviço público e, portanto, estão sujeitas a diversas regulamentações. A estratégia de crescimento e a condução das atividades pela Emissora e por suas Controladas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais se pode citar:

- discricionariedade do Poder Concedente no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
- atraso na implementação de reajustes anuais de tarifas;
- descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão federal e estadual;
- alteração na legislação aplicável aos negócios da Emissora; e
- imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras.

A Emissora não pode prever as ações que serão tomadas pelo Governo no futuro e em que medida tais ações poderão afetar os seus resultados operacionais e de suas Controladas. Caso a Emissora seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

***A regulamentação governamental afeta as operações das Controladas e pode aumentar o custo do negócio, restringir suas operações e resultar em atrasos operacionais.***

As Controladas estão sujeitas a leis e normas que regem relação de trabalho, saúde e a segurança do trabalhador, saúde ocupacional, contratação, descarte de resíduos, proteção ao meio ambiente, transporte de substâncias perigosas, importações, exportações, impostos e outras questões. É possível que mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória resultem em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis às Controladas e que estas alterações não sejam consideradas alterações unilaterais do contrato ou fato do princípio que sejam negados o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que poderá ter impacto negativo significativo sobre os negócios, os resultados operacionais ou a situação financeira das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Quando exigida, a obtenção de alvarás e licenças necessárias para continuidade das operações pode significar um processo complexo e demorado, não sendo possível assegurar que qualquer alvará, permissão, licença ou autorização necessário será obtido e, quando obtido, se mediante condições aceitáveis ou em momento oportuno. Os custos e atrasos associados à obtenção dos alvarás e licenças necessários podem interromper ou atrasar significativamente ou até restringir algumas das operações das Controladas da Emissora.

O descumprimento das leis, normas, alvarás ou licenças aplicáveis poderá resultar na interrupção ou término de determinadas operações, ou em multas, penalidades ou outras obrigações significativas que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre os negócios, os resultados operacionais ou a situação financeira das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

***(i) Com relação aos países estrangeiros onde a Emissora atua***

Não aplicável, uma vez que as Controladas e a Emissora atuam somente no território nacional.

***(j) Questões sociais***

***A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.***

Antes da implantação dos programas de concessão de rodovias no Brasil, os pedágios eram cobrados em poucas estradas brasileiras. Desde então, a cobrança das tarifas tem aumentado e provavelmente continuará a levantar reações negativas dos usuários, especialmente, mas não se limitando, dos caminhoneiros, que podem organizar protestos e bloquear estradas na tentativa de pressionar o governo a reduzir as tarifas cobradas ou isentar determinados usuários de pagar pedágio. Com isso, a demanda de tráfego pode ser afetada pela mudança no cenário econômico, político ou, ainda, por outros modais de transporte. Ainda que os reajustes de tarifa sejam estabelecidos pelos contratos de concessão, esses protestos podem afetar as decisões do Poder Concedente no tocante às tarifas de pedágio das Controladas, bem como reduzir a receita ao dispersar o tráfego de vias pedagiadas. Esses fatores podem afetar negativamente os resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média



**(k) Questões ambientais**

***As Controladas estão sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.***

As operações das Controladas estão sujeitas à extensa legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância destas normas.

A aprovação de leis e regulamentos ambientais mais rigorosos pode forçar as Controladas a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, incrementar o valor dos investimentos já planejados. Essas alterações podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais das Controladas e, consequentemente, da Emissora. Tais sanções podem incluir a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades das Controladas.

Atrasos ou indeferimentos por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos das Controladas.

Além disso, a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente, como por exemplo, no caso de ausência de licenças ambientais que sejam exigidas para as atividades da Emissora, pode implicar a imposição de sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação, na esfera civil, de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, a prisão dos responsáveis, perda ou restrição de incentivos fiscais, o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, o que pode ter impacto negativo nas receitas das Controladas ou, ainda, inviabilizar suas captações de recursos junto ao mercado financeiro, afetando, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

**(l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

***Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pelas Controladas, resultando em custos adicionais e redução das suas receitas e da Emissora.***

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados pelas Controladas. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que as Controladas atuam, há riscos de deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras, provocando a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios das Controladas e, consequentemente, da Emissora.

Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos e de investimentos das Controladas, reduzindo as receitas da Emissora. Caso as Controladas não sejam capazes de se adaptar de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e dos serviços em virtude das condições naturais diferentes das existentes quando do início das respectivas concessões, o resultado operacional e condição financeira das Controladas podem ser adversamente afetados e, consequentemente, a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

***Algumas rodovias administradas pelas Controladas estão localizadas em regiões sujeitas a riscos de acidentes geológicos.***

Algumas das áreas onde estão localizadas as rodovias administradas pelas Controladas estão sujeitas a riscos de acidentes geológicos decorrentes de chuvas intensas e irregularidades naturais do solo, dentre outros fatores, o que pode causar deslizamentos, desmoronamentos e a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em aumento de custos das Controladas e diminuição de suas receitas, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais das Controladas e, conseqüentemente, da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

**(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores**

A Emissora entende que não há outros itens não compreendidos nos itens anteriores.

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

| Ordem | Eventos <sup>(1)(4)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                          | Data Prevista <sup>(2)(3)</sup>                                       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.    | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM<br>Divulgação do Aviso ao Mercado<br>Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina<br>Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a publicação do <i>rating</i> da Emissão.<br>Reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina | 06/10/2025                                                            |
| 2.    | Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )                                                                                                                                                                                                                          | 06/10/2025                                                            |
| 3.    | Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a publicação do <i>rating</i> da Emissão.<br>Reapresentação do Prospecto Preliminar                                                                                                                                                                      | 07/10/2025                                                            |
| 4.    | Início do Período de Reserva                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13/10/2025                                                            |
| 5.    | Divulgação de Comunicado ao Mercado de Alteração da Oferta<br>Reapresentação deste Prospecto Preliminar e da Lâmina<br>Início do Período de Desistência                                                                                                                                            | 15/10/2025                                                            |
| 6.    | Encerramento do Período de Reserva<br>Encerramento do Período de Desistência                                                                                                                                                                                                                       | 22/10/2025                                                            |
| 7.    | Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                                                                                                                                                                                                                                                | 23/10/2025                                                            |
| 8.    | Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i><br>Concessão do registro automático da Oferta pela CVM<br>Divulgação do Anúncio de Início<br>Disponibilização do Prospecto Definitivo                                                                                 | 24/10/2025                                                            |
| 9.    | Liquidação financeira das Debêntures                                                                                                                                                                                                                                                               | 27/10/2025                                                            |
| 10.   | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                                                                                                                                                                             | Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início |

<sup>(1)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto.

<sup>(2)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, bem como da CVM e da B3.

<sup>(3)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, bem como da CVM e da B3.

<sup>(4)</sup> O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.



Em 15 de outubro de 2025, foram disponibilizados nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Preliminar, um "Comunicado ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A." ("Comunicado ao Mercado"), bem como nova versão deste Prospecto Preliminar e da Lâmina, para:

- (i) realizar os ajustes necessários para prever que o novo valor inicial da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e demais ajustes correlatos;
- (ii) incluir a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;
- (iii) excluir a previsão de que poderiam ser emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série;
- (iv) alterar o "Cronograma de Etapas da Oferta" a fim de refletir a abertura do Período de Desistência da Oferta (conforme definido abaixo) e as demais alterações de datas necessárias, sendo que o Cronograma deverá ser considerado conforme previsto acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado e das novas versões deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e
- (v) incluir como Anexos IV e V deste Prospecto Preliminar, respectivamente (i) o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.*", celebrado em 15 de outubro de 2025, para refletir os ajustes acima mencionados; e (ii) a RCA Rerratificação da Emissora (conforme definido abaixo).

Diante da modificação da oferta acima descrita ("**Modificação da Oferta**"), nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta, serão comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da Modificação da Oferta efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado e devem informar eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenham realizado sua intenção de investimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado, compreendido entre os dias 15 de outubro de 2025 (inclusive) e 22 de outubro de 2025 (inclusive) ("**Início do Período de Desistência**" e "**Encerramento do Período de Desistência**", respectivamente). Em caso de silêncio e/ou não manifestação com relação à desistência até a data de Encerramento do Período de Desistência, será presumida a vontade do Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em manter os Pedidos de Reservas e/ou intenções de investimento, conforme o caso, e **NÃO** revogar sua aceitação, observado o disposto no §4º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

#### **Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

**Da Emissora:**

**ARTERIS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º Andar, São Paulo/SP, CEP 04.543-906

At.: Sr. Nilton Oliveira

Correio eletrônico: ri@arteris.com.br

**Website:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Debêntures", clicar em "Arteris", selecionar a "18ª Emissão" e selecionar o documento desejado).

**Do Coordenador Líder:**

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

**Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank>, (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais", e na sequência, "2025", e em seguida "Deb Arteris - Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.").

**Da B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**Website:** [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/) (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar" da Emissora "Arteris S.A.").

**Da CVM:**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

**Website:** <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", procurar e clicar em "Arteris S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar o documento desejado).

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação do Prospecto; **(iii)** a atualização da Lâmina; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 58 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação a Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 58 deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos Meios de Divulgação.

***b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.***

#### Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, poderão, durante o Período de Reserva, enviar Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a ser adquirida. Os Investidores Profissionais poderão enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investidores deverão indicar no Pedido de Reserva **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que não sejam superiores à taxa máxima da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva intenção de investimento.



Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Segunda Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

**OS INVESTIDORES DEVEM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

#### Período de Distribuição

O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Distribuição; **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações, veja a seção 5.1 (a) *"as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta."*, na página 52 deste Prospecto, e a seção 7.6 *"Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa"*, na página 62 deste Prospecto.

## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### **6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários**

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **6.2. Inadequação do Investimento**

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

**PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO 4 “FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

### **6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido abaixo), e será tratado como modificação da Oferta.



Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### **7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida**

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, conforme página 68 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos itens "I" e "II" da seção 9.1 deste Prospecto.

### **7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO.**

### **7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação**

A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025 ("**RCA da Emissora**"), conforme rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2025 ("**RCA Rerratificação da Emissora**" e, quando em conjunto com a RCA da Emissora, "**RCAs da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** a contratação das instituições financeiras e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta.

A ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, foi **(i)** arquivada na JUCESP em 3 de outubro de 2025 sob o nº 333.866/25-3, e publicada no jornal "Data Mercantil", em 8 de outubro de 2025, na página 10 da edição física, e na página 4 da edição digital, e **(ii)** enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**") em 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"). A ata da RCA Rerratificação da Emissora será protocolada na JUCESP, e enviada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, por meio do Empresas.NET.

### **7.5. Regime de Distribuição**

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder de acordo com os procedimentos da B3 e conforme o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o Público-Alvo ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder; **(ii)** concessão do registro da Oferta na CVM; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, equivalente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures seja inferior à quantidade de Debêntures referentes ao Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Garantia Firme**"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Melhores Esforços**"), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores. Para fins de clareza, as Debêntures que venham a ser emitidas no âmbito da Oferta em razão do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços.

A Garantia Firme será válida e eficaz até o dia 31 de outubro de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora, sem necessidade de aditamento ao Contrato de Distribuição ("**Prazo da Garantia Firme**").

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder e/ou pelo Banco BTG (conforme definido abaixo), no caso da Garantia Firme assumida pelo Banco BTG, se **(i)** não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série; e **(ii)** verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder, conforme aplicável. Neste caso, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Montante Mínimo e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o disposto acima e o Volume Mínimo da Segunda Série.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Banco BTG**"), como responsável para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder.



Caso não haja demanda de Investidores Qualificados suficiente na Segunda Série em valor equivalente a, no mínimo, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Volume Mínimo da Segunda Série**"), independentemente da demanda verificada na Primeira Série, o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme de modo a assegurar a colocação do Volume Mínimo da Segunda Série. Eventual saldo remanescente da Garantia Firme poderá ser alocado na(s) Série(s) a ser(em) escolhida(s) a exclusivo critério do Coordenador Líder (admitido o exercício em quaisquer Séries). O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será feito pela taxa teto da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) aplicáveis, e em qualquer caso, será feita sem deságio.

#### **7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A.*" ("**Aviso ao Mercado**"), deste Prospecto Preliminar e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As partes da Escritura de Emissão foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas referidas partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista na Escritura de Emissão será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento mencionado acima será registrado nos termos da Escritura de Emissão.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificada demanda superior ao Valor da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo que todas as ordens admitidas serão rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures.

O Coordenador Líder e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os investidores da Oferta, excetuados os Investidores Profissionais, poderão, a partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado neste Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), enviar Pedidos de Reserva para subscrição das Debêntures às Instituições Participantes da Oferta, observado o previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores Profissionais poderão enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidarão as intenções de investimento recebidas.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição das Debêntures.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão os seguintes: (i) será estabelecida taxa máxima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, qual seja, a taxa máxima indicada na Remuneração das Debêntures da Primeira Série e na Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as quais constarão na Escritura de Emissão, neste Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme aplicável, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observadas as taxas máximas estabelecidas como teto da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, e, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicarem a menor taxa para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para a Primeira Série e para a Segunda Série, conforme o caso, em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

A taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão obtidas observando o Valor da Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição, por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, não haverá restrição para venda das Debêntures para Pessoas Vinculadas, tendo em vista que o apreçamento das Debêntures da Primeira Série resultará do Procedimento de *Bookbuilding* e que o Plano de Distribuição prevê a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida por Pessoas Vinculadas. Ainda, as Pessoas Vinculadas deverão ser submetidas às mesmas restrições aplicáveis aos demais investidores, em termos de limites para pedido de reserva, restrição a sua participação a uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam da sua única vontade e demais condições impostas nos Documentos da Oferta.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observada a taxa corte da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.



São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por ele controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **7.8. Formador de Mercado**

O Coordenador Líder recomendou à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. A Emissora, apesar da recomendação do Coordenador Líder, optou por não contratar formador de mercado.

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Preliminar.

## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

**8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações**

### ***Entre o Coordenador Líder e a Emissora***

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora o relacionamento comercial adiante descrito:

O BTG Pactual foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador líder na 17ª emissão de Debêntures Simples, em duas séries, da Arteris S.A., para distribuição, sob o rito de registro automático, com data de emissão em maio de 2025 e vencimento em maio de 2035, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com taxas de juros correspondentes a IPCA+7,70% ao ano e 13,9585% ao ano.

A Emissora realizou, em maio e junho de 2025, aplicações financeiras no valor aproximado de R\$290 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgates em junho, agosto e setembro de 2025. Atualmente, a posição detida pela Emissora é de aproximadamente R\$180 milhões.

### **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – CNPJ: 03.207.703/0001-83**

- O BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador na 11ª emissão de Debêntures Simples, em série única, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., para distribuição, sob o rito de registro automático, com data de emissão em maio de 2024 e vencimento em maio de 2038, no valor total de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com taxa de juros correspondente a IPCA+6,8672% ao ano.
- A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. realizou, em 07 de maio de 2024, 08 de maio de 2024 e 19 de junho de 2024, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R\$628 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 29 de agosto de 2024 e 14 de novembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. é de aproximadamente R\$70 milhões.

### **ViaPaulista S.A. – CNPJ: 28.019.100/0001-89**

- A ViaPaulista S.A. realizou, em outubro de 2024 e maio de 2025, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R\$50 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em novembro de 2024 e dezembro de 2024, e em fevereiro, e março, abril e setembro de 2025. Atualmente, a posição detida pela ViaPaulista S.A. é de aproximadamente R\$8 milhões.

### **Autopista Planalto Sul S.A. - CNPJ: 09.325.109/0001-73**

- A Autopista Planalto Sul S.A. realizou, em 09 de fevereiro de 2024, aplicação financeira no valor aproximado de R\$230 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 22 de julho de 2024, 21 de outubro de 2024 e 03 de dezembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Autopista Planalto Sul S.A. é de aproximadamente R\$87 milhões.

**Autopista Fernão Dias S.A. - CNPJ: 09.326.342/0001-70**

- A Autopista Fernão Dias S.A. realizou, em 17 de outubro de 2022, aplicação financeira no valor aproximado de R\$250 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 26 de novembro de 2024. Atualmente, a posição detida pela Autopista Fernão Dias S.A. é de aproximadamente R\$230 milhões.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

**8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta**

Não aplicável.



## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Arteris S.A." foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 03 de outubro de 2025 e aditado em 15 de outubro de 2025 e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

Após o cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de Garantia Firme para o Montante Mínimo, observado o Volume Mínimo da Segunda Série; e **(ii)** o regime de Melhores Esforços de colocação para o montante equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores. Para fins de clareza, as Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados nos termos do Contrato de Distribuição estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir:

- (i)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às sociedades controladas pela Emissora ("**Grupo Econômico**") condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii)** obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, cumprimento, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (iii)** conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória ao Coordenador Líder, no atendimento dos objetivos deste Contrato, bem como recebimento de parecer jurídico pelo Coordenador Líder ("**Legal Opinion**") elaborado e assinado pelos assessores legais da Oferta ("**Assessores Legais**"), cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação, bem como a realização de procedimentos de (1) *bring down due diligence* na data anterior (a) ao *Road Show*; (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à Data de Liquidação; e (2) do processo de *back-up* e *circle-up* das informações do material publicitário da Oferta e das informações contidas nos Prospectos;

- (iv) recebimento, caso aplicável, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora ("**CFO Certificate**") atestando a veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, dados, índices e demais informações operacionais da Emissora constantes do formulário de referência da Emissora e incorporadas por referência aos Prospectos, incluindo aquelas referentes aos períodos que não foram objeto da manifestação de terceiros independentes contratados para tal fim, e no material de apoio às reuniões de *roadshow* no âmbito da Oferta, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder e com a Emissora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações contábeis intermediárias revisadas da Emissora;
- (v) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, recebimento dos documentos previstos nas cartas de contratação celebradas com os auditores independentes da Emissora, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras de natureza contábil da Emissora constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e/ou do Formulário de Referência, com relação as informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025;
- (vi) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelas áreas internas do Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado, as de crédito, investimento, jurídico, socioambiental, risco, cadastro e compliance, incluindo Know Your Client – KYC, além de regras internas da organização;
- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) preparação, aprovação e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e Assessores Legais, incluindo eventuais registros e averbações, conforme aplicável, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a Escritura de Emissão; (b) as atas das RCAs da Emissora; e (c) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, ao Banco Liquidante e Escriturador, Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário;
- (x) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de toda a documentação necessária e de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para a conclusão satisfatória do procedimento de auditoria jurídica ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes da Emissão, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão;

- (xii) não ocorrência de eventos que ameacem, no entendimento do Coordenador Líder e conforme justificado, a segurança, exigibilidade e eficácia da Emissão;
- (xiii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, e taxa de fiscalização da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de requerimento da Oferta junto à CVM;
- (xiv) todas as declarações feitas pela Emissora nos documentos da Emissão serem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xv) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, na forma acordada entre as partes, atestando, entre outros, que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data da declaração, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvi) inexistência de quaisquer denúncias ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às leis anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei 6.385, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act (UKBA) e demais leis e normas correlatas ("**Leis Anticorrupção**") envolvendo a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, seus administradores ou funcionários, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de forma adversa e relevante a distribuição das Debêntures;
- (xvii) atendimento pela Emissora à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, quando estiver sujeita a tais leis;
- (xviii) atendimento aos requisitos dos Normativos ANBIMA aplicáveis;
- (xix) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA devidamente preenchido pelo assessor legal do Coordenador Líder, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal do Coordenador Líder no âmbito da Oferta;



- (xx) a não ocorrência de um ou mais itens a seguir: (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas suas controladas perante o Coordenador Líder, ao Banco BTG, ou qualquer de suas afiliadas, advindas de contratos, termos ou compromissos exclusivamente relacionados às operações de dívidas, empréstimos e financiamentos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxii) não ocorrência de alteração adversa relevante no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xxiii) manutenção do registro da Emissora de emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80;
- (xxiv) encaminhamento de declaração de companhia aberta, assinada pela Emissora, na data do protocolo de registro da Oferta na CVM;
- (xxv) rigoroso cumprimento pela Emissora e qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico (a) da legislação ambiental aplicável às suas atividades e da legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) ("**Legislação Socioambiental**"); e (b) normas relacionadas ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências legalmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxvii) cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxviii) obtenção do registro das RCAs da Emissora na JUCESP e divulgação por meio do Empresas.NET;
- (xxix) divulgação da Escritura de Emissão por meio do Empresas.NET;

- (xxx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, Abertis Infraestructuras S.A. e/ou Brookfield Asset Management Inc., do poder de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xxxi) autorização da Emissora ao Coordenador Líder para utilização do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, mediante prévia aprovação do material pela Emissora;
- (xxxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (xxxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Emissora;
- (xxxiv) obtenção, até a Data de Liquidação das Debêntures, de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a "AA+", com perspectiva positiva ou estável, a ser emitido pela Fitch, S&P, ou equivalente pela Moody's;
- (xxxv) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xxxvi) (a) a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não serem e não terem sido uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser e não ter sido uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com a prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) **"Contraparte Restrita"** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**"OFAC"**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) **"Território Sancionado"** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) **"Sanções"** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer das seguintes autoridades sancionadoras: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, o Coordenador Líder e suas afiliadas tem ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)";

(xxxvii) manutenção do Projeto de forma que não haja desenquadramento do setor de atuação da Emissora como prioritário, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964.

Em caso de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de (ii) Comissão de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) indenização ao Coordenador Líder ou as Partes Indenizáveis (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do Contrato de Distribuição, salvo se o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes for imputável a ato ou omissão exclusivo do Coordenador Líder.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, na forma prevista no Contrato de Distribuição.



## 9.2. Demonstrativo dos custos da distribuição

(i) Considerando a Colocação do Valor da Emissão (sem considerar o Lote Adicional)

| Comissões e Despesas <sup>(1)</sup>                   | Valor Total (R\$) <sup>(1)</sup> | Custo Unitário por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup> | % em Relação ao Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup> |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Comissionamento</b>                                |                                  |                                                   |                                                      |
| Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(2)</sup> | 2.000.000                        | 2,50                                              | 0,2500%                                              |
| Prêmio de Garantia Firme <sup>(3)</sup>               | 300.000                          | 0,38                                              | 0,0375%                                              |
| Comissão de Canal <sup>(4)</sup>                      | 15.600.000                       | 19,50                                             | 1,9500%                                              |
| Comissão de Sucesso <sup>(5)</sup>                    | -                                | -                                                 | -                                                    |
| Impostos ( <i>gross up</i> ) <sup>(6)</sup>           | 1.887.150                        | 2,36                                              | 0,2359%                                              |
| <b>Total do Comissionamento</b>                       | <b>19.787.150</b>                | <b>24,73</b>                                      | <b>2,4734%</b>                                       |
| <b>Despesas da Oferta</b>                             |                                  |                                                   |                                                      |
| Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)                | 12.000                           | 0,02                                              | 0,0015%                                              |
| Escriturador e Liquidante ( <i>flat</i> )             | 0                                | 0,00                                              |                                                      |
| Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)        | 13.200                           | 0,02                                              | 0,0017%                                              |
| Taxa ANBIMA                                           | 22.224                           | 0,03                                              | 0,0028%                                              |
| Taxa de Registro CVM                                  | 302.978                          | 0,38                                              | 0,0379%                                              |
| Taxa de Registro B3                                   | 156.750                          | 0,20                                              | 0,0196%                                              |
| Taxa de Custódia B3 (Anual)                           | 165.012                          | 0,21                                              | 0,0206%                                              |
| Agência de Classificação de Risco                     | 120.000                          | 0,15                                              | 0,0150%                                              |
| Audidores Independentes                               | 1.200.000                        | 1,50                                              | 0,1500%                                              |
| Advogados Externos                                    | 395.000                          | 0,49                                              | 0,0494%                                              |
| Printer                                               | 3.900                            | 0,00                                              | 0,0005%                                              |
| <b>Total de Despesas</b>                              | <b>2.391.064</b>                 | <b>2,99</b>                                       | <b>0,2989%</b>                                       |
| <b>Custo Total</b>                                    | <b>22.178.213,89</b>             | <b>27,72</b>                                      | <b>2,7723%</b>                                       |
| <b>Valor Líquido para a Emissora</b>                  | <b>777.821.786,11</b>            | <b>972,28</b>                                     | <b>97,2277%</b>                                      |

<sup>(1)</sup> Os valores acima são arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, observado que os valores de Comissionamento consideram a emissão do Valor da Emissão inicialmente ofertado, no montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

<sup>(2)</sup> Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor da Emissão ("Comissão de Estruturação").

<sup>(3)</sup> Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício ("Prêmio de Garantia Firme").<sup>(4)</sup>

Comissão de Canal: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série, considerando 2 casas decimais, pelo valor total da respectiva Série. A Comissão de Canal poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, sem qualquer ônus adicional à Emissora, sendo certo que, neste caso, o Coordenador Líder, por conta e ordem da Emissora, realizará o referido repasse aos Participantes Especiais ("Comissão de Canal").

<sup>(5)</sup> Comissão de Sucesso: a esse título a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a maior taxa possível para a Remuneração das Debêntures e a taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o valor total das Debêntures da respectiva Série, com base no seu preço de integralização, multiplicado pelo seu prazo médio ("Comissão de Sucesso").

<sup>(6)</sup> A comissão do Coordenador Líder já inclui o *gross-up* dos tributos incidentes. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final será apresentado no Prospecto Definitivo, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(ii) Considerando a Colocação do Montante Mínimo

| Comissões e Despesas <sup>(1)</sup>                   | Valor Total (R\$) <sup>(1)</sup> | Custo Unitário por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup> | % em Relação ao Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup> |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Comissionamento</b>                                |                                  |                                                   |                                                      |
| Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(2)</sup> | 1.500.000,00                     | 2,50                                              | 0,2500%                                              |
| Prêmio de Garantia Firme <sup>(3)</sup>               | 300.000,00                       | 0,50                                              | 0,0500%                                              |
| Comissão de Canal <sup>(4)</sup>                      | 11.700.000,00                    | 19,50                                             | 1,9500%                                              |
| Comissão de Sucesso <sup>(5)</sup>                    | -                                | -                                                 | -                                                    |
| Impostos ( <i>gross up</i> ) <sup>(6)</sup>           | 1.423.373,32                     | 2,37                                              | 0,2372%                                              |
| <b>Total do Comissionamento</b>                       | <b>14.923.373,32</b>             | <b>24,87</b>                                      | <b>2,4872%</b>                                       |
| <b>Despesas da Oferta</b>                             |                                  |                                                   |                                                      |
| Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)                | 12.000,00                        | 0,02                                              | 0,0020%                                              |
| Escriturador e Liquidante ( <i>flat</i> )             | -                                | -                                                 | -                                                    |
| Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)        | 13.200,00                        | 0,02                                              | 0,0022%                                              |
| Taxa ANBIMA                                           | 16.668,00                        | 0,03                                              | 0,0028%                                              |
| Taxa de Registro CVM                                  | 302.977,50                       | 0,50                                              | 0,0505%                                              |
| Taxa de Registro B3                                   | 121.750,00                       | 0,20                                              | 0,0203%                                              |
| Taxa de Custódia B3 (Anual)                           | 125.004,00                       | 0,21                                              | 0,0208%                                              |
| Agência de Classificação de Risco                     | 90.000,00                        | 0,15                                              | 0,0150%                                              |
| Audidores Independentes                               | 1.200.000,00                     | 2,00                                              | 0,2000%                                              |
| Advogados Externos                                    | 395.000,00                       | 0,66                                              | 0,0658%                                              |
| Printer                                               | 3.900,00                         | 0,01                                              | 0,0007%                                              |
| <b>Total de Despesas</b>                              | <b>2.280.499,50</b>              | <b>3,80</b>                                       | <b>0,3801%</b>                                       |
| <b>Custo Total</b>                                    | <b>17.203.872,82</b>             | <b>28,67</b>                                      | <b>2,8673%</b>                                       |
| <b>Valor Líquido para a Emissora</b>                  | <b>582.796.127,18</b>            | <b>971,33</b>                                     | <b>97,1327%</b>                                      |

<sup>(1)</sup> Os valores acima são arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, observado que os valores de Comissionamento consideram a emissão do Montante Mínimo, no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

<sup>(2)</sup> Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor da Emissão ("**Comissão de Estruturação**").

<sup>(3)</sup> Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício ("**Prêmio de Garantia Firme**").

<sup>(4)</sup> Comissão de Canal: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série, considerando 2 casas decimais, pelo valor total da respectiva Série. A Comissão de Canal poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, sem qualquer ônus adicional à Emissora, sendo certo que, neste caso, o Coordenador Líder, por conta e ordem da Emissora, realizará o referido repasse aos Participantes Especiais ("**Comissão de Canal**").

<sup>(5)</sup> Comissão de Sucesso: a esse título a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a maior taxa possível para a Remuneração das Debêntures e a taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o valor total das Debêntures da respectiva Série, com base no seu preço de integralização, multiplicado pelo seu prazo médio ("**Comissão de Sucesso**").

<sup>(6)</sup> A comissão do Coordenador Líder já inclui o *gross-up* dos tributos incidentes. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final será apresentado no Prospecto Definitivo, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

### **10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

### **10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.



## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

**CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Arteris S.A.". Em seguida, clicar em "Arteris S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da disponibilização do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o *download*).

**Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e selecionar "Outros Documentos CVM", na sequência selecionar o ano de "2025", clicar em "Arteris S.A.", e selecionar o Formulário de Referência para fazer *download* do documento).

### **11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Certas informações contábeis divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados derivam das (i) demonstrações contábeis individuais elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e (ii) informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB) e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – "Demonstração Intermediária", assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Arteris S.A.". Em seguida clicar em "Arteris S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o *download*). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

**Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e selecionar "Central de Resultados", clicar em "Arteris", na sequência selecionar o ano 2025, 2024, 2023 ou 2022, e selecionar o trimestre correspondente para fazer *download* do documento).

### **11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

As RCAs da Emissora foram incorporadas como anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo I e Anexo V a este Prospecto Preliminar, a partir da página 95 e da página 309 deste Prospecto Preliminar.

### **11.4. Estatuto social atualizado da Emissora**

- **Emissora:** <https://ri.arteris.com.br/> (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", depois clicar em "Estatuto Social e Políticas" e selecionar o arquivo do Estatuto Social para fazer *download* do documento).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Arteris S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Arteris S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Arteris S.A.").

### **11.5. Escritura de Emissão**

A Escritura de Emissão foi incorporada como anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo II a este Prospecto Preliminar, a partir da página 111 deste Prospecto Preliminar.

### **11.6. Súmula da Classificação de Risco (Rating)**

A Súmula da Classificação de Risco (*Rating*) foi incorporada como anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo III a este Prospecto Preliminar, a partir da página 197 deste Prospecto Preliminar.

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO 4 "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO 4. "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

#### Emissora

##### **ARTERIS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º andar  
São Paulo/SP, CEP 04.543-906  
At.: Sr. Nilton Oliveira  
Telefone: (11) 3074-2404  
E-mail: ri@arteris.com.br

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

##### **ARTERIS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 12º andar  
São Paulo/SP, CEP 04.543-906  
At.: Sr. Nilton Oliveira  
Telefone: (11) 3074-2404  
E-mail: ri@arteris.com.br

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

#### Assessores Jurídicos da Emissora

##### **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Praia de Botafogo, nº 228, 15º andar A  
Rio de Janeiro/RJ, CEP  
At.: Sr. Eduardo Abrantes  
Telefone: (21) 2196-9200  
E-mail: Eduardo.Abrantes@cesconbarrieu.com.br  
**Website:** [www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

#### Assessores Jurídicos do Coordenador Líder

##### **MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II  
São Paulo/SP, CEP 01.453-050  
At.: Eduardo Castro e Guilherme Azevedo  
Telefone: (11) 3150-7000  
E-mail: ecastro@machadomeyer.com.br / gazevedo@machadomeyer.com.br  
**Website:** <https://www.machadomeyer.com.br/>



**12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais e as informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de junho de 2025**

**Auditores Independentes para o trimestre findo em 30 de junho de 2025**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Ed. Golden Tower, 4º e 7º ao 12º andar, Unid. Auton. 1.203, Vila São Francisco

São Paulo/SP, CEP 04.711-130

At.: Sr. Manoel Pinto da Silva

Telefone: (11) 5186-1106

**Website:** <https://www.deloitte.com>

**Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022**

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410, Jardim América

Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-260

At.: Sr. Gustavo de Souza Matthiesen

Telefone: (19) 3198-6000

E-mail: [gustavomatthiesen@kpmg.com.br](mailto:gustavomatthiesen@kpmg.com.br)

**Website:** <https://www.kpmg.com.br>

A INDICAÇÃO ACIMA É FEITA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. CONFORME FATOR DE RISCO DENOMINADO “PODE HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES NESTE PROSPECTO E AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES DAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS POR AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA”, CONSTANTE NA SEÇÃO 4 “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA INCLUÍDAS NESTE PROSPECTO E/OU NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, 2023 E 2024, BEM COMO AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2025, NÃO FORAM OBJETO DE AUDITORIA CONTÁBIL ESPECIFICAMENTE PARA OS FINS DESTA OFERTA.

**12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

**Agente Fiduciário**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agente fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente fiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM**

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Preliminar, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, no endereço a seguir:

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

São Paulo/SP, CEP 05.426-100

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3883-2000

E-mail: [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

**Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

**12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra atualizado.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto**

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80.**



### **13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.**

---

Não aplicável.



## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Preliminar, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

### **14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor**

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor da Emissão.

### **14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

### **14.3. Atividades exercidas pela emissora:**

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção "2.2. Apresentação da Emissora", na página 2 deste Prospecto Preliminar, bem como o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 4 "Fatores de Risco".

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja a Seção 4. "Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja a Seção 4. "Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 4 "Fatores de Risco".

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial os itens 1 "Atividades do Emissor" e 11 "Transação com partes Relacionadas".

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 10 "Recursos Humanos".

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 1 "Atividades do Emissor".

**14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 11 "Transações com Partes Relacionadas".

**14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contam com qualquer garantia.

**14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: (i) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e datas de pagamento; (ii) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (iii) Data de Vencimento da respectiva Série; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, e/ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures da Segunda Série; (v) demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas foram de interesse comum de ambas as Séries, quais sejam: (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento dispostos na Escritura de Emissão; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração na espécie das Debêntures; (iv) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão; (v) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (vi) obrigações do Agente Fiduciário; (vii) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (viii) criação de qualquer evento de repactuação; e (ix) demais assuntos que sejam de interesse comum entre as Séries.

As Assembleias Gerais instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de publicações e/ou avisos.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII da Escritura de Emissão; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (waiver) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas na Cláusula IX da Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em segunda convocação.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (a) a Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de Eventos de Inadimplemento estabelecidas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro; (f) a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII da Escritura de Emissão; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; e (i) a espécie das Debêntures.

Por fim, as Assembleias de Debenturistas convocadas para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, serão instaladas observado o quórum previsto acima, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.**

Não aplicável.

**14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.**

Não aplicável.

**14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, em especial o item 7 "Assembleia Geral e Administração".

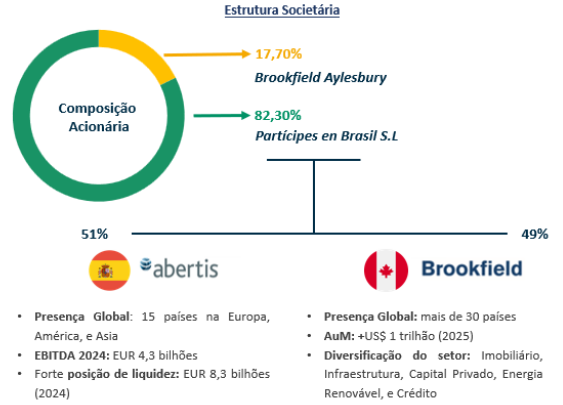
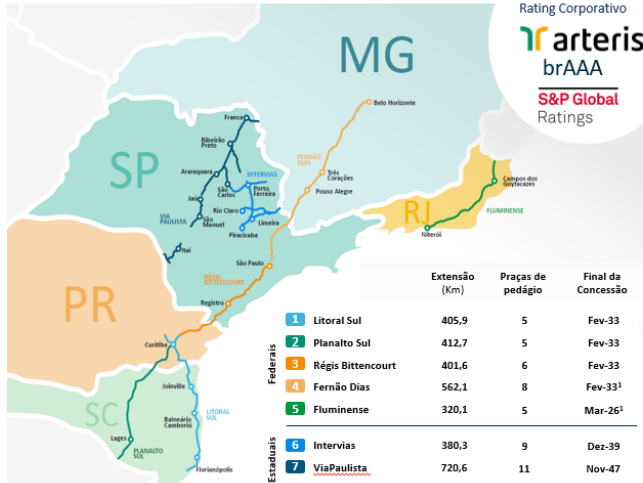
## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

### MATERIAL PUBLICITÁRIO

#### Visão Geral da Arteris



A Arteris opera 3,2 mil km em 7 concessões — 5 federais e 2 estaduais — com presença estratégica na região Sul, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

5

### MATERIAL PUBLICITÁRIO

#### Destaques Regulatórios



A estratégia da companhia de diálogo e negociação com autoridades regulatórias está se provando bem sucedida tanto em âmbito Federal quanto estadual

##### CONTEXTO GERAL DAS REPACTUAÇÕES FEDERAIS

- 1 PORTARIA 848/2023, do Ministério dos Transportes, traz pré-requisitos e critérios de adequação de contratos de concessão
- 2 A Arteris protocolou a possibilidade de repactuação dos seus 5 contratos. Fluminense, Fernão Dias e Régis Bittencourt já tiveram seus acordos negociados com a Secex-Consenso (ANTT, MT e TCU).
- 3 As Repactuações aprovadas serão ofertadas em leilão simplificado ao mercado. Haverá pagamento de indenização pelos investimentos realizados caso a Arteris não se mantenha como operador.
- 4 Entre as principais condições da Repactuações estão o incremento tarifário, extensão de prazo, atualização do WACC Regulatório, mecanismo de proteção de demanda e novos investimentos na malha rodoviária.

##### ACORDO ESTADUAL APROVADO (FIPE)

- 1 O Termo Aditivo E Modificativo Definitivo Coletivo Nº 01/2024 formaliza o término de discussões judiciais e equaciona os créditos e débitos das concessionárias Autovias, Centrovias e Vianorte
- 2 A FASE I DO ACORDO DEFINITIVO CONCLUIU A MAIOR PARTE DE TODOS OS PROCESSOS RELEVANTES (80% DOS CRÉDITOS E 90% DOS DÉBITOS)
- 3 PARTES RECONHECEM A EXISTÊNCIA DE EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO QUE SERÃO TRATADOS NA FASE II DO ACORDO DEFINITIVO

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

6

MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Arteris em Números



### Operacional

**773,8 Milhões**  
de Veículos Equivalentes, 2024  
+7,8% vs 2023

**R\$ 5,36**  
Tarifa Média, 2024  
+6,3% vs 2023

**13,3**  
Anos, 2024  
Prazo Médio de Concessão<sup>(1)</sup>

### Financeiro

**BRL 4,3 Bilhões**  
Receita de Pedágio, 2T25 LTM  
+11,9% vs 2T24 LTM

**BRL 3,1 Bilhões**  
EBITDA Ajustado<sup>(2)</sup>, 2T25 LTM  
76,5% de Margem<sup>(3)</sup>

**BRL 1,9 Bilhões**  
CAPEX, 2T25 LTM  
(14,1%) vs 2T24 LTM

### Endividamento

**BRL 15,1 Bilhões**  
Dívida Bruta, 2T25  
+4,2% vs 2T24

**BRL 12,2 Bilhões**  
Dívida Líquida, 2T25  
+6,7% vs 2T24

**3,9x**  
Dívida Líquida/EBITDA Aj.<sup>(2)</sup>,  
2T25 LTM

### ESG

**1,2k**  
Vidas Salvas  
Nas áreas de Escape

**25k**  
Lâmpadas LED  
Nas nossas rodovias

**20%**  
Consumo de Energia  
Por meio de fontes renováveis Próprias

Notas: (1) Fatoração por EBITDA Ajustado; (2) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil CPC 01) bem como a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos; (3) A Margem EBITDA Ajustado considera a Receita Operacional Líquida excluindo as Receitas de O&M.

**LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

7

MATERIAL PUBLICITÁRIO

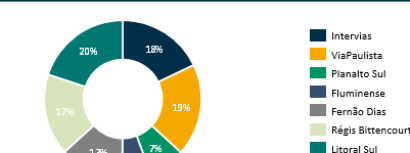
## Evolução do Tráfego

Os trechos rodoviários explorados pela Arteris são fundamentais para o escoamento de matéria-prima e alimentos do Brasil, com um mix de tráfego mais resiliente às oscilações macroeconômica, majoritariamente de eixos pesados

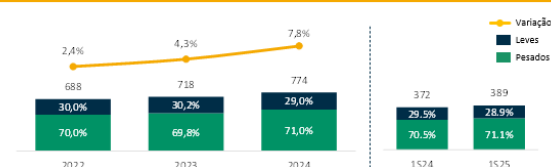
### Veículos Equivalentes por Rodovia

| Veículos Equivalentes (Mil) | 2T25           | 2T24           | Δ%           | 2024           | 2023           | Δ%          |
|-----------------------------|----------------|----------------|--------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>Total</b>                | <b>195.353</b> | <b>188.799</b> | <b>3,50%</b> | <b>773.840</b> | <b>717.655</b> | <b>7,8%</b> |
| Estaduais                   | 41.076         | 40.332         | 1,80%        | 159.315        | 147.556        | 8,0%        |
| Intervias                   | 19.800         | 19.768         | 0,20%        | 77.653         | 71.218         | 9,0%        |
| ViaPaulista                 | 21.276         | 20.564         | 3,50%        | 81.662         | 76.338         | 7,0%        |
| <b>Federais</b>             | <b>154.277</b> | <b>148.467</b> | <b>3,90%</b> | <b>614.525</b> | <b>570.099</b> | <b>7,6%</b> |
| Planalto Sul                | 9.725          | 9.035          | 7,60%        | 36.402         | 34.026         | 7,0%        |
| Fluminense                  | 12.583         | 12.430         | 1,20%        | 51.607         | 47.342         | 9,0%        |
| Fernão Dias                 | 47.745         | 45.843         | 4,10%        | 186.181        | 172.944        | 7,6%        |
| Régis Bittencourt           | 44.286         | 42.635         | 3,90%        | 175.782        | 162.100        | 8,4%        |
| Litoral Sul                 | 39.937         | 38.523         | 3,70%        | 164.572        | 153.686        | 7,1%        |

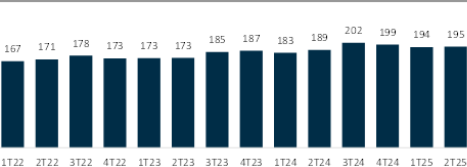
### Participação por Rodovia – 1525



### Veículos Equivalentes – Breakdown entre Leves e Pesados<sup>(1)</sup>



### Evolução do Tráfego



Notas: (1) Excluindo Centrovias. Autorias: foi mantida, pois foi sucedida pela Via Paulista

**LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

8



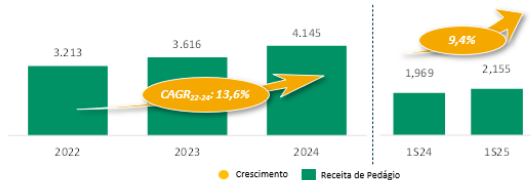
## Indicadores Financeiros

A partir do crescimento constante do tráfego e o crescimento da Tarifa Média, a Receita de Pedágio e o EBITDA Ajustado da Arteris seguem em constante evolução

arteris

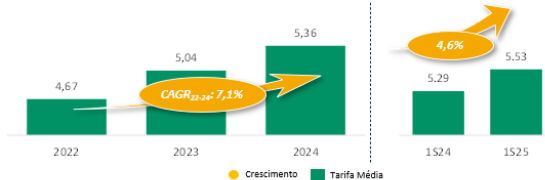
Receita de Pedágio<sup>(1)</sup>

BRL Mn

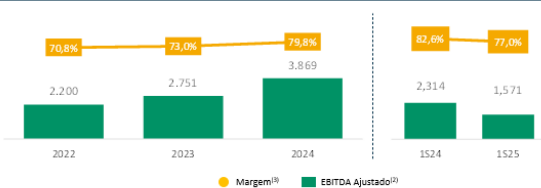


## Tarifa Média

BRL

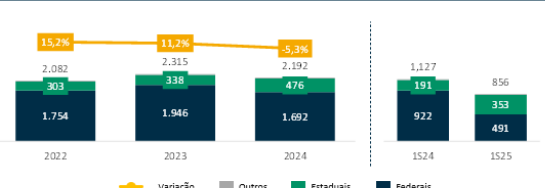
EBITDA Ajustado<sup>(2)</sup> e Margem EBITDA Ajustada<sup>(3)</sup>

BRL Mn &amp; %



## CAPEX

BRL Mn



(1) Representação na rubrica de "receita de serviços prestados" das demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias da companhia; (2) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil ICP 01) bem como a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos; (3) A Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada consideram a Receita Operacional Líquida excluída da Receita Líquida de serviços de controle.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

9

## Posição da Dívida

Ao longo dos últimos anos, a Arteris passou a acessar mais o mercado de capitais para realizar o seus financiamentos, buscando alongar o prazo médio de todas as suas dívidas. Além disso, a Companhia apresenta uma trajetória de desalavancagem

arteris

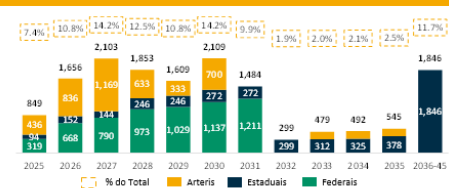
## Endividamento e Caixa

BRL Mil

|                                                        | 2T25       | 4T24       | Δ%      |
|--------------------------------------------------------|------------|------------|---------|
| (+) Empréstimos e Financiamentos – Circulante          | 413.396    | 434.906    | (4,9%)  |
| (+) Debêntures – Circulante                            | 1.092.171  | 890.124    | 22,7%   |
| (+) Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante      | 2.554.022  | 2.295.562  | 11,3%   |
| (+) Debêntures – Não Circulante                        | 10.990.401 | 10.863.061 | 1,2%    |
| (=) Dívida Bruta                                       | 15.049.990 | 14.483.653 | 3,9%    |
| (+) Caixa e equivalentes de caixa                      | 1.174.651  | 2.018.567  | (41,8%) |
| (+) Aplicações financeiras                             | 1.141.559  | 199.762    | 471,5%  |
| (+) Aplicações financeiras vinculadas – Circulante     | 198.908    | 143.327    | 38,8%   |
| (+) Aplicações financeiras vinculadas – Não Circulante | 320.891    | 293.982    | 9,2%    |
| (=) Posição de Caixa                                   | 2.836.009  | 2.655.638  | 6,8%    |
| Dívida Líquida (Dívida Bruta – Posição de Caixa)       | 12.213.981 | 11.828.015 | 3,3%    |

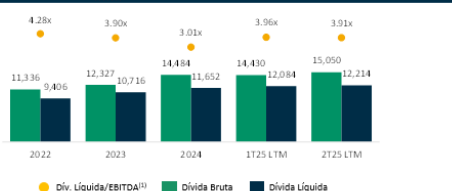
## Aging da Dívida

BRL Mn

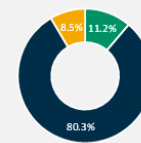
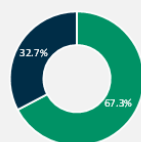


## Dívida e Alavancagem

BRL Mn &amp; x vezes

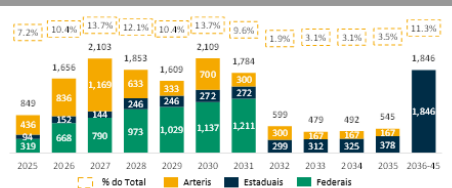


## Perfil da Dívida Bruta- 2T25



## Aging Pro-Forma

BRL Mn



(1) EBITDA Ajustado considera os ajustes relativos a reversões da provisão para manutenção de rodovias (pronunciamento contábil ICP 01) bem como a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

10

## Nossas práticas ESG



Por meio do Plano Estratégico de Sustentabilidade alinhado com os ODS<sup>(1)</sup> da ONU, dirigimos nosso caminho ...

|  <b>Ecoeficiência</b>                                                                                                                                     |  <b>Segurança e Qualidade</b>                                                                                                                               |  <b>Governança, Transparência e Accountability</b>                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Reduzir a pegada de carbono</li> <li>✓ Aumentar a eficiência energética e o consumo de energia de fontes renováveis</li> <li>✓ Inovar com base na economia circular da cadeia de valor</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Garantir e promover a segurança viária</li> <li>✓ Garantir saúde e segurança do trabalho</li> <li>✓ Garantir segurança cibernética</li> <li>✓ Assegurar diversidade, equidade e inclusão</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Implementar processo de direitos humanos</li> <li>✓ Aprimorar avaliação de critérios ESG na cadeia de suprimentos</li> <li>✓ Certificar o sistema de Gestão Ambiental de acordo com a ISO 14.001</li> <li>✓ Aumentar a cultura de sustentabilidade</li> </ul> |
| <p>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</p>                                                                                                           | <p>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</p>                                                                                                             | <p>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</p>                                                                                                                                                                     |

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E OS DEMAIS DOCUMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

## **ANEXOS**

---

**ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO**

**ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO**

**ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)**

**ANEXO IV - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**ANEXO V - ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**





---

## ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO



---

## ANEXO II - ESCRITURA DE EMISSÃO



---

## ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)





---

#### ANEXO IV - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



---

## ANEXO V - ATA DA RERRATIFICAÇÃO À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

